



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 436



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

“ALTERA A REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE CORREGEDOR, DE ACORDO COM O QUADRO - ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 450/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado pela presente Lei Complementar o valor do salário-base e a referência salarial do emprego público de Corregedor, constante do Quadro de Referência Salarial - Anexo I - da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA PREVISTA NA PRESENTE LEI
Corregedor	U-I-1 - R\$ 8.912,18	W-I-1 - R\$ 9.715,00

Art. 2º - A alteração está de acordo com os quadros anexados, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar, tratando-se da nova referência salarial do Emprego Público supramencionado e indicando o novo valor do salário-base.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela alteração do Quadro de Empregos Permanentes, incluindo-se o emprego público constante nesta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Table with columns: Referência, Classe, and Nivel (1-10). Rows are grouped by classes A through H, each containing 7 levels (I-VII). Values represent salaries in R\$.

Handwritten mark resembling the letter 'D'.



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	I	R\$ 2.361,84	R\$ 2.479,93	R\$ 2.603,94	R\$ 2.734,13	R\$ 3.326,51	R\$ 3.492,85	R\$ 3.667,49	R\$ 3.850,86	R\$ 4.043,40	R\$ 4.245,58
	II	R\$ 2.432,69	R\$ 2.554,34	R\$ 2.682,05	R\$ 2.816,15	R\$ 3.426,32	R\$ 3.597,63	R\$ 3.777,52	R\$ 3.966,39	R\$ 4.164,71	R\$ 4.372,94
	III	R\$ 2.505,68	R\$ 2.630,96	R\$ 2.762,51	R\$ 2.900,63	R\$ 3.529,11	R\$ 3.705,56	R\$ 3.890,84	R\$ 4.085,38	R\$ 4.289,66	R\$ 4.504,14
	IV	R\$ 2.580,85	R\$ 2.709,90	R\$ 2.845,38	R\$ 2.987,66	R\$ 3.634,98	R\$ 3.816,73	R\$ 4.007,57	R\$ 4.207,94	R\$ 4.418,35	R\$ 4.639,26
	V	R\$ 2.658,27	R\$ 2.791,18	R\$ 2.930,74	R\$ 3.077,28	R\$ 3.744,03	R\$ 3.931,23	R\$ 4.127,79	R\$ 4.334,17	R\$ 4.550,89	R\$ 4.778,44
	VI	R\$ 2.738,02	R\$ 2.874,92	R\$ 3.018,66	R\$ 3.169,60	R\$ 3.856,35	R\$ 4.049,17	R\$ 4.251,63	R\$ 4.464,21	R\$ 4.687,41	R\$ 4.921,79
	VII	R\$ 2.820,16	R\$ 2.961,16	R\$ 3.109,23	R\$ 3.264,69	R\$ 3.972,04	R\$ 4.170,64	R\$ 4.379,17	R\$ 4.598,13	R\$ 4.828,04	R\$ 5.069,45
J	I	R\$ 2.769,05	R\$ 2.907,51	R\$ 3.052,89	R\$ 3.205,53	R\$ 3.900,06	R\$ 4.095,06	R\$ 4.299,82	R\$ 4.514,81	R\$ 4.740,54	R\$ 4.977,57
	II	R\$ 2.852,13	R\$ 2.994,74	R\$ 3.144,47	R\$ 3.301,69	R\$ 4.017,07	R\$ 4.217,91	R\$ 4.428,82	R\$ 4.650,25	R\$ 4.882,76	R\$ 5.126,91
	III	R\$ 2.937,68	R\$ 3.084,58	R\$ 3.238,81	R\$ 3.400,74	R\$ 4.137,57	R\$ 4.344,46	R\$ 4.561,68	R\$ 4.789,76	R\$ 5.029,24	R\$ 5.280,71
	IV	R\$ 3.025,82	R\$ 3.177,10	R\$ 3.335,97	R\$ 3.502,76	R\$ 4.261,70	R\$ 4.474,79	R\$ 4.698,53	R\$ 4.933,45	R\$ 5.180,12	R\$ 5.439,12
	V	R\$ 3.116,59	R\$ 3.272,43	R\$ 3.436,05	R\$ 3.607,84	R\$ 4.389,55	R\$ 4.609,03	R\$ 4.839,48	R\$ 5.081,45	R\$ 5.335,53	R\$ 5.602,30
	VI	R\$ 3.210,09	R\$ 3.370,60	R\$ 3.539,13	R\$ 3.716,09	R\$ 4.521,24	R\$ 4.747,30	R\$ 4.984,66	R\$ 5.233,90	R\$ 5.495,60	R\$ 5.770,37
	VII	R\$ 3.306,39	R\$ 3.471,72	R\$ 3.645,29	R\$ 3.827,57	R\$ 4.656,88	R\$ 4.889,72	R\$ 5.134,20	R\$ 5.390,91	R\$ 5.660,47	R\$ 5.943,49
K	I	R\$ 3.025,02	R\$ 3.176,27	R\$ 3.335,08	R\$ 3.501,84	R\$ 4.260,57	R\$ 4.473,60	R\$ 4.697,27	R\$ 4.932,15	R\$ 5.178,75	R\$ 5.437,68
	II	R\$ 3.115,77	R\$ 3.271,56	R\$ 3.435,14	R\$ 3.606,89	R\$ 4.388,38	R\$ 4.607,80	R\$ 4.838,19	R\$ 5.080,10	R\$ 5.334,11	R\$ 5.600,81
	III	R\$ 3.209,24	R\$ 3.369,71	R\$ 3.538,19	R\$ 3.715,09	R\$ 4.520,04	R\$ 4.746,04	R\$ 4.983,35	R\$ 5.232,50	R\$ 5.494,13	R\$ 5.768,84
	IV	R\$ 3.305,52	R\$ 3.470,78	R\$ 3.644,33	R\$ 3.826,55	R\$ 4.655,64	R\$ 4.888,42	R\$ 5.132,84	R\$ 5.389,48	R\$ 5.658,97	R\$ 5.941,91
	V	R\$ 3.404,68	R\$ 3.574,92	R\$ 3.753,67	R\$ 3.941,34	R\$ 4.795,31	R\$ 5.035,07	R\$ 5.286,82	R\$ 5.551,16	R\$ 5.828,73	R\$ 6.120,16
	VI	R\$ 3.506,82	R\$ 3.682,17	R\$ 3.866,28	R\$ 4.059,59	R\$ 4.939,17	R\$ 5.186,13	R\$ 5.445,43	R\$ 5.717,71	R\$ 6.003,60	R\$ 6.303,77
	VII	R\$ 3.612,03	R\$ 3.792,63	R\$ 3.982,27	R\$ 4.181,38	R\$ 5.087,34	R\$ 5.341,71	R\$ 5.608,80	R\$ 5.889,24	R\$ 6.183,70	R\$ 6.492,88
L	I	R\$ 3.234,44	R\$ 3.396,16	R\$ 3.565,98	R\$ 3.744,27	R\$ 4.555,53	R\$ 4.783,32	R\$ 5.022,47	R\$ 5.273,60	R\$ 5.537,28	R\$ 5.814,15
	II	R\$ 3.331,47	R\$ 3.498,05	R\$ 3.672,95	R\$ 3.856,59	R\$ 4.692,20	R\$ 4.926,80	R\$ 5.173,14	R\$ 5.431,80	R\$ 5.703,40	R\$ 5.988,57
	III	R\$ 3.431,42	R\$ 3.603,00	R\$ 3.783,14	R\$ 3.972,30	R\$ 4.832,96	R\$ 5.074,61	R\$ 5.328,34	R\$ 5.594,76	R\$ 5.874,49	R\$ 6.168,23
	IV	R\$ 3.534,36	R\$ 3.711,08	R\$ 3.896,64	R\$ 4.091,46	R\$ 4.977,94	R\$ 5.226,85	R\$ 5.488,19	R\$ 5.762,61	R\$ 6.050,74	R\$ 6.353,27
	V	R\$ 3.640,39	R\$ 3.822,42	R\$ 4.013,53	R\$ 4.214,21	R\$ 5.127,29	R\$ 5.383,67	R\$ 5.652,84	R\$ 5.935,48	R\$ 6.232,25	R\$ 6.543,88
	VI	R\$ 3.749,60	R\$ 3.937,08	R\$ 4.133,94	R\$ 4.340,64	R\$ 5.281,11	R\$ 5.545,17	R\$ 5.822,43	R\$ 6.113,54	R\$ 6.419,22	R\$ 6.740,19
	VII	R\$ 3.862,10	R\$ 4.055,20	R\$ 4.257,96	R\$ 4.470,86	R\$ 5.439,55	R\$ 5.711,51	R\$ 5.997,10	R\$ 6.296,95	R\$ 6.611,79	R\$ 6.942,39
M	I	R\$ 3.571,85	R\$ 3.750,44	R\$ 3.937,97	R\$ 4.134,86	R\$ 5.030,74	R\$ 5.282,29	R\$ 5.546,39	R\$ 5.823,72	R\$ 6.114,91	R\$ 6.420,85
	II	R\$ 3.679,00	R\$ 3.862,96	R\$ 4.056,11	R\$ 4.258,91	R\$ 5.181,67	R\$ 5.440,75	R\$ 5.712,79	R\$ 5.998,42	R\$ 6.298,36	R\$ 6.613,27
	III	R\$ 3.789,37	R\$ 3.978,84	R\$ 4.177,78	R\$ 4.386,67	R\$ 5.337,13	R\$ 5.603,98	R\$ 5.884,17	R\$ 6.178,38	R\$ 6.487,30	R\$ 6.811,67
	IV	R\$ 3.903,06	R\$ 4.098,21	R\$ 4.303,12	R\$ 4.518,28	R\$ 5.497,24	R\$ 5.772,10	R\$ 6.060,71	R\$ 6.363,73	R\$ 6.681,92	R\$ 7.016,03
	V	R\$ 4.020,14	R\$ 4.221,16	R\$ 4.432,21	R\$ 4.653,83	R\$ 5.662,15	R\$ 5.945,25	R\$ 6.242,52	R\$ 6.554,65	R\$ 6.882,39	R\$ 7.226,51
	VI	R\$ 4.140,75	R\$ 4.347,79	R\$ 4.565,19	R\$ 4.793,44	R\$ 5.832,02	R\$ 6.123,61	R\$ 6.429,80	R\$ 6.751,28	R\$ 7.088,86	R\$ 7.443,29
	VII	R\$ 4.264,97	R\$ 4.478,22	R\$ 4.702,14	R\$ 4.937,24	R\$ 6.006,98	R\$ 6.307,32	R\$ 6.622,70	R\$ 6.953,83	R\$ 7.301,53	R\$ 7.666,60
N	I	R\$ 4.258,30	R\$ 4.471,21	R\$ 4.694,78	R\$ 4.929,51	R\$ 5.997,57	R\$ 6.297,46	R\$ 6.612,32	R\$ 6.942,95	R\$ 7.290,09	R\$ 7.654,59
	II	R\$ 4.386,04	R\$ 4.605,35	R\$ 4.835,61	R\$ 5.077,39	R\$ 6.177,50	R\$ 6.486,37	R\$ 6.810,69	R\$ 7.151,23	R\$ 7.508,79	R\$ 7.884,23
	III	R\$ 4.517,62	R\$ 4.743,50	R\$ 4.980,68	R\$ 5.229,72	R\$ 6.362,82	R\$ 6.680,97	R\$ 7.015,01	R\$ 7.365,76	R\$ 7.734,06	R\$ 8.120,76
	IV	R\$ 4.653,16	R\$ 4.885,82	R\$ 5.130,10	R\$ 5.386,61	R\$ 6.553,71	R\$ 6.881,40	R\$ 7.225,47	R\$ 7.586,74	R\$ 7.966,07	R\$ 8.364,38
	V	R\$ 4.792,75	R\$ 5.032,38	R\$ 5.284,01	R\$ 5.548,21	R\$ 6.750,32	R\$ 7.087,83	R\$ 7.442,23	R\$ 7.814,34	R\$ 8.205,05	R\$ 8.615,32
	VI	R\$ 4.936,52	R\$ 5.183,36	R\$ 5.442,52	R\$ 5.714,65	R\$ 6.952,84	R\$ 7.300,46	R\$ 7.665,50	R\$ 8.048,77	R\$ 8.451,21	R\$ 8.873,77
	VII	R\$ 5.084,62	R\$ 5.338,85	R\$ 5.605,81	R\$ 5.886,10	R\$ 7.161,42	R\$ 7.519,49	R\$ 7.895,46	R\$ 8.290,23	R\$ 8.704,74	R\$ 9.139,98
O	I	R\$ 4.508,44	R\$ 4.733,87	R\$ 4.970,56	R\$ 5.219,09	R\$ 6.349,89	R\$ 6.667,39	R\$ 7.000,75	R\$ 7.350,79	R\$ 7.718,33	R\$ 8.104,25
	II	R\$ 4.643,70	R\$ 4.875,88	R\$ 5.119,68	R\$ 5.375,66	R\$ 6.540,39	R\$ 6.867,40	R\$ 7.210,78	R\$ 7.571,31	R\$ 7.949,88	R\$ 8.347,37
	III	R\$ 4.783,01	R\$ 5.022,16	R\$ 5.273,26	R\$ 5.536,93	R\$ 6.736,59	R\$ 7.073,43	R\$ 7.427,10	R\$ 7.798,46	R\$ 8.188,38	R\$ 8.597,80
	IV	R\$ 4.926,50	R\$ 5.172,81	R\$ 5.431,45	R\$ 5.703,04	R\$ 6.938,70	R\$ 7.285,63	R\$ 7.649,92	R\$ 8.032,40	R\$ 8.434,02	R\$ 8.855,73
	V	R\$ 5.074,30	R\$ 5.328,00	R\$ 5.594,40	R\$ 5.874,12	R\$ 7.146,85	R\$ 7.504,21	R\$ 7.879,41	R\$ 8.273,39	R\$ 8.687,04	R\$ 9.121,40
	VI	R\$ 5.226,52	R\$ 5.487,85	R\$ 5.762,24	R\$ 6.050,36	R\$ 7.361,26	R\$ 7.729,32	R\$ 8.115,79	R\$ 8.521,58	R\$ 8.947,66	R\$ 9.395,04
	VII	R\$ 5.383,32	R\$ 5.652,48	R\$ 5.935,11	R\$ 6.231,87	R\$ 7.582,10	R\$ 7.961,20	R\$ 8.359,26	R\$ 8.777,22	R\$ 9.216,08	R\$ 9.676,89
P	I	R\$ 4.968,01	R\$ 5.216,41	R\$ 5.477,24	R\$ 5.751,10	R\$ 6.997,17	R\$ 7.347,03	R\$ 7.714,38	R\$ 8.100,09	R\$ 8.505,10	R\$ 8.930,36
	II	R\$ 5.117,05	R\$ 5.372,91	R\$ 5.641,56	R\$ 5.923,63	R\$ 7.207,09	R\$ 7.567,44	R\$ 7.945,81	R\$ 8.343,10	R\$ 8.760,25	R\$ 9.198,27
	III	R\$ 5.270,56	R\$ 5.534,10	R\$ 5.810,80	R\$ 6.101,34	R\$ 7.423,29	R\$ 7.794,46	R\$ 8.184,18	R\$ 8.593,39	R\$ 9.023,06	R\$ 9.474,22
	IV	R\$ 5.428,67	R\$ 5.700,11	R\$ 5.985,12	R\$ 6.284,37	R\$ 7.645,99	R\$ 8.028,30	R\$ 8.429,71	R\$ 8.851,20	R\$ 9.293,76	R\$ 9.758,45
	V	R\$ 5.591,54	R\$ 5.871,12	R\$ 6.164,67	R\$ 6.472,92	R\$ 7.875,38	R\$ 8.269,15	R\$ 8.682,60	R\$ 9.116,73	R\$ 9.572,57	R\$ 10.051,20
	VI	R\$ 5.759,29	R\$ 6.047,26	R\$ 6.349,62	R\$ 6.667,10	R\$ 8.111,63	R\$ 8.517,21	R\$ 8.943,08	R\$ 9.390,23	R\$ 9.859,74	R\$ 10.352,74
	VII	R\$ 5.932,06	R\$ 6.228,66	R\$ 6.540,10	R\$ 6.867,11	R\$ 8.354,99	R\$ 8.772,74	R\$ 9.211,38	R\$ 9.671,94	R\$ 10.155,54	R\$ 10.663,31

0



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Q	I	R\$ 5.357,77	R\$ 5.625,67	R\$ 5.906,94	R\$ 6.202,29	R\$ 7.546,12	R\$ 7.923,44	R\$ 8.319,61	R\$ 8.735,58	R\$ 9.172,36	R\$ 9.630,98
	II	R\$ 5.518,51	R\$ 5.794,44	R\$ 6.084,15	R\$ 6.388,37	R\$ 7.772,51	R\$ 8.161,13	R\$ 8.569,19	R\$ 8.997,66	R\$ 9.447,53	R\$ 9.919,92
	III	R\$ 5.684,05	R\$ 5.968,27	R\$ 6.266,68	R\$ 6.580,01	R\$ 8.005,68	R\$ 8.405,97	R\$ 8.826,27	R\$ 9.267,58	R\$ 9.730,97	R\$ 10.217,50
	IV	R\$ 5.854,59	R\$ 6.147,32	R\$ 6.454,68	R\$ 6.777,42	R\$ 8.245,86	R\$ 8.658,15	R\$ 9.091,06	R\$ 9.545,61	R\$ 10.022,90	R\$ 10.524,04
	V	R\$ 6.030,23	R\$ 6.331,74	R\$ 6.648,32	R\$ 6.980,73	R\$ 8.493,23	R\$ 8.917,89	R\$ 9.363,79	R\$ 9.831,98	R\$ 10.323,58	R\$ 10.839,76
	VI	R\$ 6.211,14	R\$ 6.521,69	R\$ 6.847,78	R\$ 7.190,15	R\$ 8.748,03	R\$ 9.185,43	R\$ 9.644,71	R\$ 10.126,94	R\$ 10.633,29	R\$ 11.164,95
	VII	R\$ 6.397,46	R\$ 6.717,33	R\$ 7.053,20	R\$ 7.405,86	R\$ 9.010,47	R\$ 9.460,99	R\$ 9.934,04	R\$ 10.430,75	R\$ 10.952,29	R\$ 11.499,89
R	I	R\$ 6.922,64	R\$ 7.268,77	R\$ 7.632,22	R\$ 8.013,83	R\$ 9.750,15	R\$ 10.237,66	R\$ 10.749,54	R\$ 11.287,03	R\$ 11.851,36	R\$ 12.443,95
	II	R\$ 7.130,32	R\$ 7.486,84	R\$ 7.861,18	R\$ 8.254,23	R\$ 10.042,67	R\$ 10.544,79	R\$ 11.072,03	R\$ 11.625,63	R\$ 12.206,91	R\$ 12.817,26
	III	R\$ 7.344,24	R\$ 7.711,44	R\$ 8.097,02	R\$ 8.501,86	R\$ 10.343,94	R\$ 10.861,14	R\$ 11.404,19	R\$ 11.974,41	R\$ 12.573,13	R\$ 13.201,77
	IV	R\$ 7.564,56	R\$ 7.942,78	R\$ 8.339,93	R\$ 8.756,93	R\$ 10.654,25	R\$ 11.186,97	R\$ 11.746,31	R\$ 12.333,63	R\$ 12.950,32	R\$ 13.597,83
	V	R\$ 7.791,50	R\$ 8.181,07	R\$ 8.590,13	R\$ 9.019,64	R\$ 10.973,88	R\$ 11.522,58	R\$ 12.098,71	R\$ 12.703,65	R\$ 13.338,83	R\$ 14.005,76
	VI	R\$ 8.025,24	R\$ 8.426,50	R\$ 8.847,82	R\$ 9.290,22	R\$ 11.303,11	R\$ 11.868,27	R\$ 12.461,67	R\$ 13.084,75	R\$ 13.738,99	R\$ 14.425,94
	VII	R\$ 8.265,99	R\$ 8.679,29	R\$ 9.113,25	R\$ 9.568,93	R\$ 11.642,20	R\$ 12.224,31	R\$ 12.835,52	R\$ 13.477,29	R\$ 14.151,16	R\$ 14.858,71
S	I	R\$ 7.143,70	R\$ 7.500,89	R\$ 7.875,94	R\$ 8.269,73	R\$ 10.061,49	R\$ 10.564,58	R\$ 11.092,81	R\$ 11.647,45	R\$ 12.229,82	R\$ 12.841,31
	II	R\$ 7.358,01	R\$ 7.725,91	R\$ 8.112,20	R\$ 8.517,82	R\$ 10.363,35	R\$ 10.881,51	R\$ 11.425,60	R\$ 11.996,87	R\$ 12.596,72	R\$ 13.226,55
	III	R\$ 7.578,75	R\$ 7.957,69	R\$ 8.355,57	R\$ 8.773,35	R\$ 10.674,25	R\$ 11.207,96	R\$ 11.768,36	R\$ 12.356,78	R\$ 12.974,62	R\$ 13.623,34
	IV	R\$ 7.806,11	R\$ 8.196,42	R\$ 8.606,25	R\$ 9.036,55	R\$ 10.994,47	R\$ 11.544,20	R\$ 12.121,41	R\$ 12.727,49	R\$ 13.363,85	R\$ 14.032,05
	V	R\$ 8.040,29	R\$ 8.442,32	R\$ 8.864,43	R\$ 9.307,65	R\$ 11.324,31	R\$ 11.890,53	R\$ 12.485,05	R\$ 13.109,30	R\$ 13.764,78	R\$ 14.453,01
	VI	R\$ 8.281,50	R\$ 8.695,58	R\$ 9.130,36	R\$ 9.586,88	R\$ 11.664,04	R\$ 12.247,24	R\$ 12.859,61	R\$ 13.502,59	R\$ 14.177,71	R\$ 14.886,60
	VII	R\$ 8.529,95	R\$ 8.956,46	R\$ 9.404,28	R\$ 9.874,49	R\$ 12.013,97	R\$ 12.614,66	R\$ 13.245,39	R\$ 13.907,66	R\$ 14.603,05	R\$ 15.333,21
T	I	R\$ 7.666,68	R\$ 8.050,02	R\$ 8.452,51	R\$ 8.875,15	R\$ 10.798,09	R\$ 11.338,00	R\$ 11.904,90	R\$ 12.500,15	R\$ 13.125,14	R\$ 13.781,40
	II	R\$ 7.896,69	R\$ 8.291,51	R\$ 8.706,09	R\$ 9.141,40	R\$ 11.122,04	R\$ 11.678,13	R\$ 12.262,04	R\$ 12.875,14	R\$ 13.518,90	R\$ 14.194,86
	III	R\$ 8.133,58	R\$ 8.540,26	R\$ 8.967,28	R\$ 9.415,64	R\$ 11.455,70	R\$ 12.028,49	R\$ 12.629,91	R\$ 13.261,41	R\$ 13.924,48	R\$ 14.620,70
	IV	R\$ 8.377,58	R\$ 8.796,47	R\$ 9.236,30	R\$ 9.698,11	R\$ 11.799,36	R\$ 12.389,33	R\$ 13.008,80	R\$ 13.659,24	R\$ 14.342,21	R\$ 15.059,32
	V	R\$ 8.628,91	R\$ 9.060,37	R\$ 9.513,38	R\$ 9.989,05	R\$ 12.153,35	R\$ 12.761,02	R\$ 13.399,07	R\$ 14.069,02	R\$ 14.772,47	R\$ 15.511,10
	VI	R\$ 8.887,78	R\$ 9.332,18	R\$ 9.798,78	R\$ 10.288,72	R\$ 12.517,95	R\$ 13.143,84	R\$ 13.801,04	R\$ 14.491,09	R\$ 15.215,64	R\$ 15.976,43
	VII	R\$ 9.154,42	R\$ 9.612,14	R\$ 10.092,75	R\$ 10.597,38	R\$ 12.893,48	R\$ 13.538,15	R\$ 14.215,07	R\$ 14.925,82	R\$ 15.672,12	R\$ 16.455,72
U	I	R\$ 8.912,18	R\$ 9.357,78	R\$ 9.825,68	R\$ 10.316,96	R\$ 12.552,30	R\$ 13.179,91	R\$ 13.838,91	R\$ 14.530,85	R\$ 15.257,40	R\$ 16.020,27
	II	R\$ 9.179,54	R\$ 9.638,52	R\$ 10.120,44	R\$ 10.626,46	R\$ 12.928,86	R\$ 13.575,32	R\$ 14.254,08	R\$ 14.966,78	R\$ 15.715,12	R\$ 16.500,88
	III	R\$ 9.454,92	R\$ 9.927,67	R\$ 10.424,06	R\$ 10.945,25	R\$ 13.316,73	R\$ 13.982,58	R\$ 14.681,70	R\$ 15.415,78	R\$ 16.186,57	R\$ 16.995,91
	IV	R\$ 9.738,58	R\$ 10.225,50	R\$ 10.736,77	R\$ 11.273,63	R\$ 13.716,24	R\$ 14.402,05	R\$ 15.122,15	R\$ 15.878,25	R\$ 16.672,17	R\$ 17.505,79
	V	R\$ 10.030,74	R\$ 10.532,28	R\$ 11.058,88	R\$ 11.611,04	R\$ 14.127,73	R\$ 14.834,11	R\$ 15.575,82	R\$ 16.354,61	R\$ 17.172,34	R\$ 18.030,96
	VI	R\$ 10.331,65	R\$ 10.848,23	R\$ 11.390,64	R\$ 11.960,19	R\$ 14.551,56	R\$ 15.279,14	R\$ 16.043,09	R\$ 16.845,25	R\$ 17.687,51	R\$ 18.571,88
	VII	R\$ 10.641,60	R\$ 11.173,69	R\$ 11.732,37	R\$ 12.319,00	R\$ 14.988,11	R\$ 15.737,51	R\$ 16.524,39	R\$ 17.350,60	R\$ 18.218,14	R\$ 19.129,04
V	I	R\$ 10.221,08	R\$ 10.732,14	R\$ 11.268,74	R\$ 11.832,18	R\$ 14.395,82	R\$ 15.115,61	R\$ 15.871,39	R\$ 16.664,96	R\$ 17.498,21	R\$ 18.373,12
	II	R\$ 10.527,72	R\$ 11.054,10	R\$ 11.606,80	R\$ 12.187,14	R\$ 14.827,69	R\$ 15.569,07	R\$ 16.347,53	R\$ 17.164,91	R\$ 18.023,16	R\$ 18.924,31
	III	R\$ 10.843,55	R\$ 11.385,72	R\$ 11.955,01	R\$ 12.552,76	R\$ 15.272,52	R\$ 16.036,14	R\$ 16.837,95	R\$ 17.679,85	R\$ 18.563,85	R\$ 19.492,04
	IV	R\$ 11.168,85	R\$ 11.727,30	R\$ 12.313,66	R\$ 12.929,33	R\$ 15.730,70	R\$ 16.517,23	R\$ 17.343,10	R\$ 18.210,26	R\$ 19.120,77	R\$ 20.076,80
	V	R\$ 11.503,91	R\$ 12.079,11	R\$ 12.683,07	R\$ 13.317,22	R\$ 16.202,62	R\$ 17.012,75	R\$ 17.863,40	R\$ 18.756,56	R\$ 19.694,39	R\$ 20.679,11
	VI	R\$ 11.849,03	R\$ 12.441,48	R\$ 13.063,56	R\$ 13.716,74	R\$ 16.688,69	R\$ 17.523,13	R\$ 18.399,30	R\$ 19.319,26	R\$ 20.285,22	R\$ 21.299,48
	VII	R\$ 12.204,51	R\$ 12.814,73	R\$ 13.455,47	R\$ 14.128,24	R\$ 17.189,35	R\$ 18.048,82	R\$ 18.951,27	R\$ 19.898,83	R\$ 20.893,78	R\$ 21.938,47
W	I	R\$ 9.715,00	R\$ 10.200,75	R\$ 10.710,79	R\$ 11.246,33	R\$ 13.683,03	R\$ 14.367,18	R\$ 15.085,54	R\$ 15.839,82	R\$ 16.631,81	R\$ 17.463,40
	II	R\$ 10.006,45	R\$ 10.506,77	R\$ 11.032,11	R\$ 11.583,72	R\$ 14.093,52	R\$ 14.798,20	R\$ 15.538,11	R\$ 16.315,01	R\$ 17.130,76	R\$ 17.987,30
	III	R\$ 10.306,64	R\$ 10.821,98	R\$ 11.363,07	R\$ 11.931,23	R\$ 14.516,33	R\$ 15.242,14	R\$ 16.004,25	R\$ 16.804,46	R\$ 17.644,69	R\$ 18.526,92
	IV	R\$ 10.615,84	R\$ 11.146,63	R\$ 11.703,97	R\$ 12.289,17	R\$ 14.951,82	R\$ 15.699,41	R\$ 16.484,38	R\$ 17.308,60	R\$ 18.174,03	R\$ 19.082,73
	V	R\$ 10.934,32	R\$ 11.481,03	R\$ 12.055,09	R\$ 12.657,84	R\$ 15.400,37	R\$ 16.170,39	R\$ 16.978,91	R\$ 17.827,86	R\$ 18.719,25	R\$ 19.655,21
	VI	R\$ 11.262,35	R\$ 11.825,47	R\$ 12.416,74	R\$ 13.037,58	R\$ 15.862,38	R\$ 16.655,50	R\$ 17.488,28	R\$ 18.362,69	R\$ 19.280,83	R\$ 20.244,87
	VII	R\$ 11.600,22	R\$ 12.180,23	R\$ 12.789,24	R\$ 13.428,70	R\$ 16.338,25	R\$ 17.155,17	R\$ 18.012,93	R\$ 18.913,57	R\$ 19.859,25	R\$ 20.852,21

1



Anexo III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

COD	CARGO	FORMA PROVIMENTO	QTDE	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
180	CORREGEDOR	Concurso Público	1	W – I – 1	40 h/sem de Seg. à Sex.
PRÉ – REQUISITOS					
<ul style="list-style-type: none">- Ensino Superior Completo em Direito;- Registro na OAB;- Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano de atividade jurídica, vedada a contagem de tempo de estágio acadêmico ou qualquer atividade anterior a obtenção do grau em Bacharel em Direito.					
ATRIBUIÇÕES:					
<ul style="list-style-type: none">- Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município, Ouvidoria da Guarda Municipal ou qualquer outro meio;- Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos municipais, na forma estabelecida nas leis e regulamentos. Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade de trabalho ou posto da Prefeitura de Cabreúva, mediante aviso prévio ao responsável pelo local. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes de cargos públicos municipais, dando andamento às representações e denúncias cuidando para sua competente e integral conclusão;- Desenvolver as atribuições designadas à corregedoria da Guarda Municipal determinadas em Lei própria e suas alterações;- Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas. Requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;- Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos disciplinares e de avaliação de estágio probatório (quando considerado "desfavorável" a efetivação no serviço público) e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis, emitindo relatório final para apreciação e decisão do chefe do executivo;- Decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis. Quando a atuação for na Corregedoria da Guarda Municipal, deverá promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guarda Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, bem como dos membros efetivos, atuando diretamente nos processos, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;- Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão e relatórios contendo as denúncias recebidas no período anual, bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados.- Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;- Remeter os relatórios e Avaliações finais ao chefe do executivo.					
HIERARQUIA SUPERIOR- Imediata: Gabinete do Prefeito – Mediata: Prefeito					
CAMPO DE ATUAÇÃO: Fiscalização					

**LEI COMPLEMENTAR Nº 481, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a ampliação de vagas para os empregos públicos permanentes aqui indicados, bem como altera o pré-requisito e a referência salarial do emprego público de Comprador, constantes nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os números de vagas criadas para os empregos públicos permanentes de Motorista, Auxiliar Administrativo, Farmacêutico-A e Enfermeiro-A, constantes do Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 450, de 14 de janeiro de 2022), com as seguintes denominações e quantidades:

CÓD.	EMPREGO PÚBLICO	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR	TOTAL
180	Motorista	97	24	121
29	Auxiliar Administrativo	135	15	150
67	Farmacêutico	10	01	11
64	Enfermeiro	39	02	41

Parágrafo único. Alteram-se os “Quadros Sintéticos de Empregos” e “Quadro de Empregos Permanentes” (Anexos II e III da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022), em decorrência do acréscimo de vagas.

Art. 2º - Fica modificado pela presente Lei Complementar o valor do salário-base e a referência salarial do emprego público de Comprador, bem como o pré-requisito, passando de Nível Médio para Nível Superior, constante do Quadro de Referência Salarial - Anexo I - atualizado e do Quadro de Empregos Públicos Permanentes - Anexo III -, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA PREVISTA NA PRESENTE LEI
Comprador	L-I-1 - R\$ 3.234,44	N-I-1 - R\$ 4.258,30

Art. 3º - As alterações estão de acordo com os quadros anexados, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar, tratando-se da criação de novas vagas dos empregos públicos indicados no Artigo 1º e da nova referência salarial do Emprego Público de Comprador, cujo pré-requisito também restou alterado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela alteração do Quadro de Empregos Permanentes, incluindo-se os empregos públicos

constantes nesta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Anexo III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

COD	CARGO	FORMA PROVIMENTO	QTDE	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
55	COMPRADOR	Concurso Público	3	N – I – 1	40 h/sem de Seg. à Sex.
PRÉ – REQUISITOS					
– Ensino Superior Completo;					
ATRIBUIÇÕES:					
<ul style="list-style-type: none">– Comprar mercadorias diversas, baseando-se na intensidade da procura no mercado e adquirindo os produtos dos fabricantes ou de vendedores autorizados, para a utilização e consumo da Prefeitura;– Analisar os pedidos recebidos, atentando para o tipo de mercadoria, quantidade e qualidade exigida, para providenciar o atendimento dos mesmos, no sentido de se efetuar a concorrência pública para uma análise do melhor preço, das melhores condições, melhores prazos de entrega, para assegurar-se da perfeita adequação das mercadorias aos requisitos específicos da empresa;– Inteirar-se das disponibilidades do mercado, visitando exposições e indústrias, estudando publicações comerciais, propagandas de fabricantes e outras informações sobre variedade, qualidade e preços das mercadorias, para efetuar uma análise do melhor material com um mínimo de custo;– Fazer análise do mapa de compras;– Negociar melhor preço e prazo com fornecedores;– Desenvolver novos fornecedores;– Acompanhar e garantir as entregas dentro dos prazos;– Fazer todo Follow-up de compras até a chegada dos produtos na empresa;– Elaboração de relatórios inerentes ao setor.– Pode autorizar o pagamento de faturas;– Executar outras tarefas determinadas pela hierarquia imediata.					
HIERARQUIA SUPERIOR: Imediata: Chefe de Serviço – Mediata: Secretário Municipal					

D

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cabreúva a celebrar consórcio público com os Municípios de Bom Jesus Dos Perdões, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Vargem e Vinhedo para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde e Desenvolvimento Econômico Regional.”

Art. 1º. Fica o Município de Cabreúva autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a celebrar com os Municípios de Bom Jesus Dos Perdões, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Vargem e Vinhedo consórcio público para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública e Esporte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cabreúva autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º. Poderá o Executivo Municipal de Cabreúva disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º. O Município de Cabreúva poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo de Cabreúva autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) destinados à participação no Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais, onerando a seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Unidade: 04 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade.

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 4002 - Apoio a Famílias.

Ação: 2339 - S.O.S. Mulher.

Categoria Econômica: 3.3.71.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 01 - Tesouro.

Código de Aplicação - 510.0000 - Assistência Social Geral.

Valor R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Parágrafo único. O presente crédito será coberto com recursos disponíveis para ocorrer a despesa em consonância com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. O Executivo Municipal estará autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar para arcar com as despesas de manutenção mensal do Consórcio, por meio de Contrato de Rateio, que será firmado entre os Municípios que fazem parte integrante do CIMPS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.348, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, para organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, que possuam animais, assistidos ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, organizar e estruturar o banco de ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo banco de ração.

Art. 4º São finalidades do banco de ração:

I - proceder à coleta, o acondicionamento e o armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou



jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) protetores independentes, ONG's legalmente constituídas e animais abandonados ou em estado de abandono;

b) pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, cujos animais por elas cuidados sejam castrados.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, utensílios diversos, entre outros produtos que auxiliem na promoção do Bem-Estar animal.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

§4º Fica garantido às pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social o direito de terem gratuitamente esterilizados os animais sob sua guarda no Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos "Heinz Dieter Seibel" - CREADOCA.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão no prazo de validade e em condições apropriadas para o consumo, bem como se as embalagens obedecem as normas, as exigências legais e se não estão violadas, com o fim de proteger os animais.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias mediante procedimentos internos ou por meio de Decreto, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEIRA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.347, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024

e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada no máximo 0,15% (zero virgula quinze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente

montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III. realização de concurso público.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados

a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os

títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as

modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2023.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma

deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de julho de 2023.


ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONRAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 1001 AFS - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE						
Objetivo : GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM E QUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Orgão Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE SAÚDE						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
PACIENTES ATENDIDOS		QUANTIDADE	48.000	0		
PERCENTUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECOLHIDOS ÁREA URBANA		PORCENTUAL	100	100		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	AB	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	30	0	60	60
2001 ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	AB	ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE PARA O CIDADÃO NO	52000	7.824	61	7.885
2004 AGENTES COMUNITÁRIOS	AC	AGENTES COMUNITÁRIOS	190000	1.000	10	1.010
2010 SAÚDE BUCAL	AB	SAÚDE BUCAL	10000	270	3	273
2321 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PPP	AB	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PPP	27	2.600	0	2.600
Total do Programa				11.694	134	11.828



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 1003 NAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSP						
Objetivo : GARANTIR ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, APRIMORANDO A POLITICA DE ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ADOTANDO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS						
Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE SAUDE						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
PACIENTES ATENDIDOS		QUANTIDADE	90.000	100.000		
ENTIDADES MANTIDAS		QUANTIDADE	1	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO, E ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA	AHA	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA	10	0	100	100
2005 TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	AHA	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE SAU	1	15.500	0	15.500
2015 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AHA	PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100000	11.000	2	11.002
Total do Programa				26.500	102	26.602

Q



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONAM		
Programa : 1004 VIGILANCIA EM SAUDE						
Objetivo : GARANTIR AS MEDIDAS ESPECIFICAS DE PREVENCAO, CONTROLE E ERADICACAO DE DOENCAS , COM FORNECIMENTO DE INDICADORES PARA SERVIR DE SUPORTE DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E AVALIACAO DAS ACOES DE SAUDE REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULACAO POR MEIO DAS ACOES DE PROMOCAO DE VIGILANCIA EM SAUDE						
Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE SAUDE						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
TX DE CASOS DE DOENCAS DE NOTIF COMPEUL ENCERR OPORT ESTABELECCIMENTOS INSPECIONADOS		(%) QUANTIDADE	50 400	0 440		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2021 VIGILANCIA SANITARIA	VS	VIGILANCIA SANITARIA	440	350	12	362
2027 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	VS	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	6	150	6	156
Total do Programa				500	18	518





CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023		METAS E PRIORIDADES PARA 2024		
Programa : 1006 ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
Objetivo : ATIVIDADES RELACIONADAS COM MEDICAMENTOS, DESTINADAS A APOIAR AS ACOES EM SAUDE DEMANDADAS PELA POPULACAO						
Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE SAUDE						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
RECEITAS DISPENSADAS		(LIVRO POR PESSOA AN	100.000	112.000		
Valores Expressos em R\$ milhares medic / 2023						
Acac	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2028 PROMOCAO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS BASICOS E INSUMOS	APB	PROMOCAO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE	112	1.100	0	1.100
Total do Programa				1.100	0	1.100

Q




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 1007 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE						
Objetivo : PROPICIAR A MELHORIA DE RESULTADOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MEDIANTE AS POLÍTICAS, PROJETOS E AÇÕES AFETOS À GESTÃO DE PESSOAS, GERENCIANDO O DESEMPENHO INDIVIDUAL DAS EQUIPES INSTITUCIONAIS						
Órgão Responsável Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE SAÚDE						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
MANDADOS JUDICIAIS CUMPRIDOS		QUANTIDADE	115	2.772.000		
CONSELHO		UNIDADE	1	0		
SERVIDOR		QUANTIDADE	355	0		
PUBLICIDADE		QUANTIDADE	3	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2003 CUMPRIMENTOS DE MANDADOS JUDICIAIS	GAB.SECR.	CUMPRIMENTOS DE MANDADOS JUDICIAIS	125	3.500	0	3.500
2014 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	GAB.SECR.	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	1	0	1
2040 PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	GAB.SECR.	PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	362	37.948	326	38.274
2316 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	GAB.SECR.	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3	2	0	2
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	GAB.SECR.	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	24	137	0	137
Total do Programa				41.588	326	41.914

Q




Ação		Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
					Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1005	INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	EF	INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	30	0	3.585	3.585
1101	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	EF	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	0	0	100	100
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EF	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3790	29.693	50	29.743
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EF	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3790	20.024	0	20.024
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.O.-FUND	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3790	1.430	0	1.430
2042	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	EJA	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	196	600	0	600
2042	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	FP-EJA	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	196	750	0	750
2046	TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	TA	TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	1612	6.500	0	6.500
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	EF	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
2324	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EF	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
2325	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EF	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	1	1	0	1
Total do Programa					59.000	3.735	62.735




		MUNICIPIO DE CABREÚVA		CONAN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 2002 ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE						
Objetivo : CONTRIBUIR PARA O PROVIMENTO DE ENSINO INFANTIL A FIM DE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA ATÉ 05 ANOS, EM SEUS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELLECTUAL E SOCIAL, COMPLEMENTANDO À AÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
TX DE ATENDIMENTO DE 0 A 3 ANOS		(%)	50	70		
TX DE ATEND DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS NA REDE PUBL DO MUN		(%)	36	0		
TX DE ATENDIMENTO 4 E 5 ANOS		(%)	100	100		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1006 INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	EI-CRECHES	INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	1300	0	8.400	8.400
1006 INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	EI PRE-ESC	INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	400	0	50	50
2060 FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	EIPE	FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	1438	8.303	0	8.303
2060 FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	F.O.CRECHES	FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	1400	909	0	909
2060 FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	F.O.PRE-ESC.	FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	1438	4.014	0	4.014
2060 FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	EI PRE-ESC	FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	1438	7.814	5	7.819
2061 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	EIC	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	1400	12.510	0	12.510
2061 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	F.O.CRECHES	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	1400	1.450	0	1.450
2061 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	EI-CRECHES	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	1400	12.000	15	12.015
Total do Programa				47.000	8.470	55.470

Q




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 2003 APOIO AO ENSINO MEDIO						
Objetivo : CONTRIBUIR COM A GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO PERMITINDO O EGRESSO DO ENSINO FUNDAMENTAL AO ENSINO MEDIO MEDIANTE PARCERIA COM ESTADO NO TRANSPORTE ESCOLAR						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
TX ATENDIMENTO ENSINO MEDIO		% PERCENTUAL	25,15	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2063 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	SE	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	218	251	0	251
Total do Programa				251	0	251




		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONZEH		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 2004 ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL						
Objetivo : CONTRIBUIR COM A POLITICA DE IMPLEMENTACAO DA EDUCACAO PROFISSIONAL, OFERTANDO AUXILIO TRANSPORTE E A FORMACAO PROFISSIONAL DOS ALUNOS						
Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
TX ATENDIMENTO ENSINO PROFISSIONAL		% PERCENTUAL	20	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2067 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DA EDUCACAO PROFISSIONAL	SE	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DA EDUCACAO PROFISSIONAL	1	940	0	940
2301 TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO PROFISSIONALIZANTE	SE	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO PROFISSIONALIZANTE	1	1	0	1
Total do Programa				941	0	941



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 2005 APOIO AO ENSINO SUPERIOR						
Objetivo : CONTRIBUIR COM A POLÍTICA DE COLABORAÇÃO COM A OFERTA DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DAS ADES E AINDA OFERTA DE APOIO AO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS QUE SE DESLOCAM PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE OUTROS MUNICÍPIOS						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
PERCENTUAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL COM ATENDIMENTO AOS ALUNOS BENEFICIADOS QUE FAZEM JUZ DE A		(%) % PERCENTUAL	95,50 81	97,50 0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acão	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2070 GRADUAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	SE	GRADUAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	44	160	0	160
2073 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	SE	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	460	1.140	0	1.140
Total do Programa				1.300	0	1.300

Q



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Objetivo : SUPRIR PARCIALMENTE AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GARANTIR O ACESSO A ALIMENTAÇÃO SAU DAVEL E ADEQUADA, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DOS BONS HAB ITOS ALIMENTARES						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
TX DE CARENÇA NUTRICIONAL CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS PORCENTUAL PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		% PERCENTUAL (%)	0 100	0 100		
TX CARENÇA NUTRICIONAL CRIANÇA EHSINO FUNDAMENTAL PORCENT		% PERCENTUAL	0	0		
TX DE CARENÇA NUTRICIONAL DO JOVEM E ADULTO PORCENTUAL		% PERCENTUAL	0	0		
TX CARENÇA NUTRICIONAL ENS MEDIO PROFISSIONALIZANTE PORCENT		% PERCENTUAL	0	0		
TX DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS BENEFICIADOS QUE FAZEM JUS DE A		% PERCENTUAL	0	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2048	AE-EJA	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINOD E JOVENS E ADULTOS	196	450	0	450
2049	AE-EIC	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR CRECHES	1400	2.200	0	2.200
2076	AE-EF	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	3790	9.300	0	9.300
2313	AE-EIP	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINOI NFANTIL PRE ESCOLAR	1438	1.300	0	1.300
Total do Programa				13.250	0	13.250



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 2007 UNIVERSIDADE VIRTUAL - UNIVESP						
Objetivo : AÇÃO E COLABORAÇÃO PARA COM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIR OS ALUNOS DO MUNICÍPIO E REGIÃO DESTINANDO A FOR MATION A GRADUAÇÃO						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente		Índice Futuro 2024		
CURSOS E TREINAMENTOS OFERTADOS	QUANTIDADE	6		8		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE	SE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE	200	1.400	3	1.403
Total do Programa				1.400	3	1.403


Q



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSOM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2024				
Programa : 2008 SERVIÇOS DO ENSINO						
Objetivo : SERVIÇOS DO ENSINO EM GERAL						
Órgão Responsável Principal : 09.01.00 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
HORAS DISPENDIDAS/UNIDADE		HORAS DISPENDIDAS	6	6		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2348 PREMIAÇÃO EDUCAB	SE	PREMIAÇÃO (UNIDADE)	0	60	0	60
Total do Programa				60	0	60


Q




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 3001 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO						
Objetivo : IMPLANTACAO DA POLITICA CULTURAL PARA VIABILIZAR E GARANTIR A PARTICIPACAO DA SOCIEDADE MEDIANTE INTERVENCOES ARTISTIC AS, EVENTOS, FORUNS, FESTIVALS, ACESSO AOS BENS CULTURAIS						
Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	6	7		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1016 IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS	SC	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS	7	0	10	10
2103 GESTAO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA	SC	GESTAO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA	12	2.099	5	2.104
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	SC	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				2.100	15	2.115

Q



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONAM		
Programa : 3002 DIFUSÃO CULTURAL						
Objeto : EMPREENDER AS POLITICAS PUBLICAS DE CULTURA DO MUNICIPIO VI SANDO AMPLIAR A CULTURA E A CIDADANIA POR MEIO DE ACOES LOC AIS EM CONJUNTO COM AS DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES DE NA TUREZA CULTURAL						
Órgão Responsável Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
FREQUENCIA ANUAL A BIBLIOTECAS ENTIDADES MANTIDAS		NUNERO DE VISITAS QUANTIDADE	6.000 1	6.000 1		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2098 BIBLIOTECAS	PCM	BIBLIOTECAS	6040	75	1	76
2100 APOIO A BANDAS DE MUSICA E ORQUESTRAS	PCM	APOIO A BANDAS DE MUSICA E ORQUESTRAS	1	10	0	10
2101 PROJETOS CULTURAIS	PCM	PROJETOS CULTURAIS	12	3.224	2	3.226
Total do Programa				3.309	3	3.312



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 3003 MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA						
Objetivo : RESGATAR A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E SALVAGUARDAR SEU PATRIMÔNIO CULTURAL						
Órgão Responsável Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
Indicador :		Unidade de Medida		Índice mais Recente		
ÍNDICE DE VISITANTES A MUSEUS		(UNIDADE)		1.000		
				Índice Futuro 2024		
				3.000		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
				Valores 2024		
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2094 FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICÍPIO	PCN	FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICÍPIO	3000	12	10	22
Total do Programa				12	10	22

Q




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2024				
Programa : 3007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA						
Objetivo : FOMENTAR A PRÁTICA E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, PROPORCI ONANDO A MELHORIA A SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAC AO, A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAIS A FORMAÇÃO DE VALORES, AFERFEIÇAMENTO DE ATLETAS E ESTÍMULOS A REALIZAÇÃO DE PROJ ETOS ESPORTIVOS						
Órgão Responsável Principal : 11.00.00 SECRETARIA DE ESPORTES						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	18	25		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1029 IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE ESPACOS ESPORTIVOS	EL	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE ESPACOS ESPORTIVOS	33	0	900	900
2113 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES	EL	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES	23	2.714	700	3.414
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	EL	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				2.715	1.600	4.315




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 4001 POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Objetivo : COORDENAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, PLANEJAR, EXECUTAR E AVALIAR SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL.						
Órgão Responsável Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV SOCIAL						
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente		Índice Futuro 2024		
CONSELHO SERVIDOR	UNIDADE	7		7		
FUNDOS MUNICIPAIS	QUANTIDADE	36		44		
	QUANTIDADE	1		1		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2024						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2124 CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA	BGFMA	CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	300	0	300
2131 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	BGFMA	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	1	0	1
2144 CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	BGFMA	CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	1	0	1
2152 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BGFMA	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	48	4.200	157	4.257
2156 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BGFMA	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1	0	1
2157 CONSELHO TUTELAR	BGFMA	CONSELHO TUTELAR	1	310	0	310
2300 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	BGFMA	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	1	1	0	1
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	BGFMA	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
2323 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	BGFMA	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1	1	0	1
2328 CONSELHO DA JUVENTUDE	BGFMA	CONSELHO DA JUVENTUDE	1	1	0	1
2329 GESTÃO DE BENEFÍCIOS	BGFMA	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	1300	485	0	485
2330 IGDBF/IGD SUAS	BGFMA	IGDBF/IGD SUAS	48	58	0	58
Total do Programa				5.360	157	5.517

Q




CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		COMAM		
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 4002 APOIO A FAMILIAS						
Objetivo : ACOES PREVENTIVAS PARA DIMINUIR A VULNERABILIDADE DAS FAMILIAS E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV SOCIAL						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
PESSOAS ATENDIDAS		QUANTIDADE	12.000	7.000		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1032 INFRAESTRUTURA DO CENTRO DIA DO IDOSO	BPSEMC	INFRAESTRUTURA DO CENTRO DIA DO IDOSO	33	0	200	200
1033 INFRAESTRUTURA DO CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO	BPSB	INFRAESTRUTURA DO CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO	33	0	200	200
2000 APOIO A PRIMEIRA INFANCIA	BPI	APOIO A PRIMEIRA INFANCIA	0	30	0	30
2125 APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A JUVENTUDE	BPSAC	APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A JUVENTUDE	0	1.148	0	1.148
2129 APOIO A FAMILIAS	BPSB	APOIO A FAMILIAS	6800	394	16	410
2129 APOIO A FAMILIAS	BPSEMC	APOIO A FAMILIAS	6800	465	20	485
2129 APOIO A FAMILIAS	BPSAC	APOIO A FAMILIAS	6800	530	20	550
2146 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	BPSEMC	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	1	2.744	0	2.744
Total do Programa				5.311	456	5.767



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 5002 CIDADE BONITA						
Objetivo : MANTER A CIDADE COM PRACAS ARBORIZADAS, PARQUES E JARDINS E ESTRUTURADOS E ILUMINACAO PUBLICA APROPRIADA PARA A SEGURANC A DOS CIDADAOES						
Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SCRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
PRACAS URBANIZADAS		QUANTIDADE	95	0		
PONTOS LUMINOSOS/UNIDADE		QUANTIDADE	0	1.500		
Valores Expressos em R\$. milhares reais / 2023						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1036 IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS, PARQUES E JARDINS	IPPJ	IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS, PARQUES E JARDINS	33	0	800	800
1102 CANALIZACAO RIBEIRAO CABREUVA E URBANIZACAO LOCAL	IPPJ	CANALIZACAO DO RIBEIRAO CABREUVA E URBANIZACAO LOC	10	0	100	100
2170 SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	IPPJ	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	500	5.075	0	5.075
2171 CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	IPPJ	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	15	70	0	70
Total do Programa				5.145	900	6.045


Q



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONAM		
Programa : 5003 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVERNO						
Objetivo : FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS, PROVENDO A SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS						
Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URBANOS						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
RUAS ASFALTADAS		M2	50	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1038 INFRAESTRUTURA VIÁRIA	MVMUR	INFRAESTRUTURA VIÁRIA	1000	0	3.980	3.980
1093 PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS	MVMUR	PAVIMENTAÇÃO	10	0	10	10
2173 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MVMUR	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	5000	2.000	100	2.100
2175 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MVMUR	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1000	510	150	660
Total do Programa				2.510	4.240	6.750


Q



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023					
METAS E PRIORIDADES PARA 2024					
Programa : 5004 COMBATE A ENCHENTES					
Objetivo : REDUZIR OS PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUNICIPIO					
Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SCRET. NEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA					
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente	
TX DE REDUÇÃO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN		(%)		7	
				Indice Futuro 2024	
				0	
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023					
				Valores 2024	
Acao		Orgao Executor		Produto / Unidade de Medida	
				Meta Fisica	
				Desp Correntes	
				Desp de Capital	
				Total	
1046 CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS		CE		CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS	
2180 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS		CE		LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	
				Total do Programa	
				300	
				1	
				301	


6



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONLIM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 5005 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS						
Objetivo : MANTER E OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO, ADMINISTRAR E O CEMITÉRIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL						
Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URBANOS						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
PESSOAS ATENDIDAS		QUANTIDADE	2.000	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1052 AMPLIAÇÃO E MELHORIA NOS CEMITÉRIOS	SF	AMPLIAÇÃO E MELHORIA NOS CEMITÉRIOS	100	0	200	200
2182 ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	SF	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	1	200	2	202
Total do Programa				200	202	402


9



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONE51	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023					
METAS E PRIORIDADES PARA 2024					
Programa : 5010 GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA					
Objetivo : PROVER POLÍTICAS PÚBLICAS COM A MELHOR TÉCNICA E METODOLOGIA, NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA OS INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DA CIDADE					
Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URBANOS					
Indicador :		Unidade de Medida		Índice mais Recente	
SERVIDOR		QUANTIDADE		100	
Índice Futuro 2024: 100					
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023					
				Valores 2024	
Ação		Órgão Executor		Produto / Unidade de Medida	
				Meta Física	
				Desp. Correntes	
				Desp. de Capital	
				Total	
2185 PLANEJAMENTO, GESTÃO DO PROGRAMA		GAB. SECR.		PLANEJAMENTO, GESTÃO DO PROGRAMA	
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR		GAB. SECR.		ADIANTAMENTO A SERVIDOR	
				92	
				12	
				8.506	
				3	
				3	
				8.503	
				3	
				8.506	
Total do Programa				8.503	
				3	
				8.506	

2




CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 6001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE GESTÃO D SECRETARIA COM FERRAMENTAS E MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS FINALIST ICCS						
Orgão Resposavel Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
CURSOS E TREINAMENTOS OFERTADOS		QUANTIDADE	4	8		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	DE	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
2331 GESTÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	DE	GESTÃO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTU	20	1.700	2	1.702
2332 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE EMPREGO	DE	PROMOÇÃO E EVENTOS MUSEOLÓGICOS	8	45	0	45
Total do Programa				1.746	2	1.748

Q




CN-SIFEM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSUM	
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023			
		METAS E PRIORIDADES PARA 2024			
Programa : 6002 FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL					
Objetivo : APOIAR AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS ATRAVES DE INCENTIVOS FISCAIS, ATUANDO COMO FACILITADOR NOS RELACIONAMENTOS ENTRE OUTROS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.					
Órgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024	
INCENTIVOS AS INDUSTRIAS		QUANTIDADE	0	0	
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023					
				Valores 2024	
Acão	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital Total
2334 PROMOCÃO INDUSTRIAL	AI	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A BIBLIOTECA P	126	55	0 55
Total do Programa				55	0 55



CN-SIFEM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 0234 / DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 6003 DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMERCIO E SERVICOS						
Objetivo : APOIAR AS ATIVIDADES DO COMERCIO E DE SERVICOS, AOS SEGMENTOS INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO						
Orgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
ATIVIDADES DE COMERCIO E SERVICO		QUANTIDADE	2.642	2.660		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acão	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2333 PROMOCÃO E APOIO AS EMPRESAS DE COMERCIO E SERVICOS	CS	BIBLIOTECAS	2660	30	0	30
Total do Programa				30	0	30

G



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSOM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO COMO FOMENTADOR DA ATIVIDADE TURÍSTICA, EXECUTANDO POLÍTICAS DE TURISMO, VISANDO O CRESCIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO A AUMENTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA NA CIDADE						
Órgão Responsável Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
CONSELHO SERVIDOR		UNIDADE QUANTIDADE	1 1	1 1		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acac	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1062 IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA	DDT	IMPLANTACAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA NO MUNICIPIO	10	0	104	104
2216 PROMOCAG E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL	DDT	PROMOCAG E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL	2	218	16	234
2217 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	DDT	CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	1	1	0	1
2218 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	DDT	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1	2	0	2
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	DDT	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				222	120	342


Q



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023		METAS E PRIORIDADES PARA 2024		
Programa : 6005 AGRONEGÓCIOS						
Objetivo : FORTALECER A AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICÍPIO PROVENDO S SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADOS DE PRODUTOS ORIENTAND O OS AGRICULTORES E PECUARISTA A FAZER USO DO SOLO DE FORMA ADEQUADA RESPEITANDO O MEIO AMBIENTE						
Orgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
INCENTIVO AO AGRONEGOCIO		QUANTIDADE	100	120		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2200 PROMOÇÃO DO AGRONEGOCIO	AGRONEGOCIO	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO	120	85	65	150
Total do Programa				85	65	150

9



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 6006 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE						
Objetivo : PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E CONDUZIR AS ACOES COM SUSTENTABILIDADE E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS						
Orgão Responsável Principal : 06.00.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URBAN.						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	18	18		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
1091 INVESTIMENTOS PPP 2	DMA	INVESTIMENTOS PPP 2	2000	0	5.100	5.100
2221 BEM ESTAR ANIMAL	DMA	BEM ESTAR ANIMAL	0	550	0	550
2224 GESTÃO DAS POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE	DMA	GESTÃO DAS POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE	19	1.890	35	1.925
2225 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	DMA	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	1	160	0	160
2230 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	DMA	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0	540	90	630
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	DMA	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	3	0	3
2322 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PPP 1	DMA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PPP 1	13	8.205	0	8.205
Total do Programa				11.348	5.225	16.573


Q



CN-SIPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONEM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2024				
Programa : 7003 AVOCAÇÃO MUNICIPAL						
Objetivo : REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE E INTERPRETAR ATOS NORMATIVOS UNIFICANDO A JURISPRUDÊNCIA						
Órgão Responsável Principal : 03.00.00 AVOCAÇÃO - GERAL DO MUNICÍPIO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	7	7		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2285 ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	PROC. JUR.	ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	9	1.400	3	1.403
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	PROC. JUR.	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				1.401	3	1.404


4



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONRAI		
 <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023</p> <p>METAS E PRIORIDADES PARA 2024</p>						
Programa : 7004 ENCARGOS ESPECIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA						
Objetivo : POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS DESTINHADOS AO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES LEGAIS QUE NÃO GEREM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS						
Órgão Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
QUANTIDADE DE SERVIDORES INATIVOS CUSTEADOS COM RECURSOS PRO		QUANTIDADE	2	2		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
				Valores 2024		
Acac	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2190 PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E/OU BENEFÍCIOS ESPECIAIS INATIVOS	SC	SERVIDOR INATIVO	UNIDADE	260	0	260
Total do Programa				260	0	260

9



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONAM		
Programa : 7005 ATIVIDADES LEGISLATIVAS						
Objetivo : PROPORCIONAR A PRODUÇÃO DE NORMAS ADEQUADAS A REALIDADE POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO, AVALIAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, DIVULGAR TRABALHOS REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO, INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E AUMENTAR A CAPACIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.						
Órgão Responsável Principal : 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
QUANTIDADE DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO PROTOCOLADOS		QUANTIDADE	10	10		
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS		QUANTIDADE	2	2		
QUANTIDADE DE NORMAS JURÍDICAS CRIADAS		QUANTIDADE	36	36		
PÚBLICO PRESENTE NAS AUDIÊNCIAS		QUANTIDADE	30	30		
SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS		QUANTIDADE	29	29		
QUANTIDADE DE INDICAÇÕES REALIZADAS PARA ASSESSORAMENTO DOS		QUANTIDADE	36	36		
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO		MENSAL	1.525	10		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2024						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1071 AMPLIAÇÃO E MELHORIA NAS INSTALAÇÕES DO PREDIO DO LEGISLATIVO	SC	AMPLIAÇÃO/MELHORIA/CONSTRUÇÃO	M2	10	0	10
2039 GESTÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA	SC	DEPARTAMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	4	3.750	10
2077 DIVULGAÇÃO DO TRABALHO LEGISLATIVO	SC	MATERIAL DIVULGADO	UNIDADE	40	100	0
2083 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES	CL	GABINETES MANTIDOS	UNIDADE	9	1.310	10
2112 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	EL	HORAS DE CAPACITAÇÃO	UNIDADE	360	50	0
Total do Programa				5.210	30	5.240

2



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONFIN		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023		METAS E PRIORIDADES PARA 2024		
Programa : 7006 PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Objetivo : PROMOVER A SECRETARIA DA FAZENDA DE FERRAMENTAS DE GESTAO, VISANDO O ALCANCE DA MISSAO E DAS ATRIBUICOES INSTITUICIONAIS						
Orgao Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA FAZENDA						
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024		
PERCENTUAL RCL PARA PAGAMENTO PRECATORIOS REGIME ESPECIAL		(UNIDADE)	1,22	1,22		
SERVIDOR		QUANTIDADE	11	11		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2291 GESTAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	CI	GESTAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	10	3.400	10	3.410
2292 GESTAO TRIBUTARIA	R.F.C.I.	GESTAO TRIBUTARIA	7	1.828	2	1.830
2295 ENCARGOS ESPECIAIS	PROG.ESPEC.	ENCARGOS ESPECIAIS	1	6.002	0	6.002
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	CI	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				11.231	12	11.243


9



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAN		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023		METAS E PRIORIDADES PARA 2024		
Programa : 7007 ADMINISTRAÇÃO						
Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS						
Órgão Responsável Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	53	57		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1100 INFRAESTRUTURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	GAB.SECR.	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	10	0	1.500	1.500
2293 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GAB.SECR.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	52	7.113	111	7.224
2316 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	GAB.SECR.	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	0	190	0	190
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	GAB.SECR.	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				7.304	1.611	8.915

9



CN-SIFPM 		MUNICIPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONSUM		
Programa : 7009 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR						
Objetivo : PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DOS MEIOS NECESSARIO PARA ATINGIR OS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.						
Orgão Responsavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	22	22		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acab	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2290 ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	GABINETE	ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	20	4.387	45	4.432
2315 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	GABINETE	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	8	5	0	5
2316 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	GABINETE	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	0	63	0	63
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	GABINETE	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	30	0	30
Total do Programa				4.485	45	4.530


9



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023				
		METAS E PRIORIDADES PARA 2024				
Programa : 7010 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE						
Objetivo : DESENVOLVER PROGRAMAS SOCIAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS SEGMENTOS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO						
Orgão Resposavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	14	14		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	FSS	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	14	1.243	20	1.263
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	FSS	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				1.244	20	1.264


2



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAN		
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 7011 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Objetivo : RECURSOS DESTINADOS AS EMENDAS PARLAMENTARES						
Orgão Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA FAZENDA						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
PERCENTUAL RCL PARA EMENDAS PARLAMENTARES		%	0	0		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0014 RECURSOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES	PROG.ESPEC.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	2	0	2
Total do Programa				2	0	2


✕



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024		CONAM		
Programa : 8001 MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL						
Objeto : PLANEJAR, FISCALIZAR E GERENCIAR O TRANSITO E O SERVIÇO DE TRANSPORTE DA CIDADE, PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA DO TRANSITO MEDIANTE PALESTRAS E CAMPANHAS FACILITAR O DESLOCAMENTO E A VIABILIDADE DAS PESSOAS DO IR E VIR IMPLANTANDO O QUANDO NECESSARIO AS ACESSIBILIDADES PASSIVEIS NO ATENDIMENTO						
Órgão Responsável Principal : 13.00.00 SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	20	25		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1041 IMPLANTACAO DE TERMINAL RODOVIARIO	OFE	IMPLANTACAO DE TERMINAL RODOVIARIO	10	0	100	100
2265 FISCALIZACAO E ENGENHARIA DE TRANSITO	OFE	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO	0	2.500	36	2.536
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	GFNU	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
2336 GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA	GFNU	GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA	22	1.966	3	1.969
2337 CAMPANHAS EDUCATIVAS	CE-MU	CAMPANHAS EDUCATIVAS	4	100	0	100
Total do Programa				4.567	139	4.706

2



		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 8002 SEGURANÇA PATRIMONIAL						
Objeto : PLANEJAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DE PATRULHAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL, NECESSÁRIAS À PROTEÇÃO DA COMUNIDADE E DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO						
Órgão Responsável Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
SERVIDOR		QUANTIDADE	60	70		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		Total
				Desp. Correntes	Desp. de Capital	
2267 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA	GM	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA	75	10.680	290	10.970
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	GM	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				10.681	290	10.971

2



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONEM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 8003 DEFESA CIVIL						
Objetivo : PLANEJAR E IMPLEMENTAR ACOES EM DEFESA DA COMUNIDADE QUE VI SEM O ESFORÇO PARA SE EVITAR OU AMENISAR O IMPACTO RESULTAN TE DA CONCRETIZACAO DOS PERIGOS OU DOS RISCOS EXPOSTOS						
Órgão Responsável Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
OCORRENCIAS ATENDIDAS		QUANTIDADE	2.000	3.000		
SERVIDOR		QUANTIDADE	10	10		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1080 IMPLANTACAO DA BASE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	DC	IMPLANTACAO DA BASE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	10	1.450	100	1.550
2268 APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO	DC	APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO	14	990	0	990
2317 ADIANTAMENTO A SERVIDOR	DC	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	12	1	0	1
Total do Programa				2.441	100	2.541

Q



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONAM		
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023		METAS E PRIORIDADES PARA 2024		
Programa : 9001 CONTRIBUIÇÕES A UNIÃO						
Objetivo : TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO						
Orgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA FAZENDA						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
PASEP		CARATER CONTINUADO	1	1		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0001 PASEP GERAL	PROG.ESPEC.	PASEP GERAL	0	3.852	0	3.852
Total do Programa				3.852	0	3.852


α



CN-SIFEM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA			CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
Programa : 9002 SERVIÇO DA DÍVIDA						
Objetivo : GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO						
Órgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA FAZENDA						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024		
LINHA DE CRÉDITOS		UNIDADE	4	3		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0006 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA GERAL	PROG.ESPEC.	SERVICÓ DA DÍVIDA INTERNA GERAL	3	1.955	2.159	4.114
Total de Programa				1.955	2.159	4.114

Q



CN-SIFEM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CONSÊN	
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI No. 02347 DE 10/07/2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2024					
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Objetivo : PARA CONTINGENCIAMENTO DE PASSIVOS E EMENDAS PARLAMENTARES					
Orgão Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA PAZENDA					
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2024	
PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR LIQ		(%)	1	0	
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023					
Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024	
				Reserva de Contingencia	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	PROG. ESPEC.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	500	
Total do Programa				500	

Q



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA			CONAN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024 - LEI Nº. 02347 DE 10/07/2023						
METAS E PRIORIDADES PARA 2024						
RESUMO POR CATEGÓRIAS RESPONSÁVEIS						
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2023						
ORÇAMENTOS	ORGÃOS	A C C E S				
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	5.794	0	5.794	
03.00.00	ADVOCACIA - GERAL DO MUNICIPIO	0	1.404	0	1.404	
04.00.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	1.500	7.415	0	8.915	
05.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA	500	11.243	7.968	19.711	
06.00.00	SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URB.	10.191	28.386	0	38.577	
07.00.00	SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	400	10.884	0	11.284	
08.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	160	81.802	0	81.962	
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.135	123.275	0	135.410	
10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	114	5.677	0	5.791	
11.00.00	SECRETARIA DE ESPORTES	900	3.415	0	4.315	
12.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	1.983	0	1.983	
13.00.00	SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA	100	4.606	0	4.706	
14.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	1.550	11.962	0	13.512	
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL	10	5.490	0	5.500	
TOTAL		27.960	303.336	7.968	338.864	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		308.168	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	30.196	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA :	500

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 11/JUL/2023 e hora de emissão 15:07

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/bx100)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/cx100)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/dx100)
Receita total	338.774	323.412	100,0309	352.325	323.412	100,0309	366.241	323.412	100,0307
Receitas primárias (I)	327.221	312.383	96,6196	340.310	312.383	96,6197	353.752	312.383	96,6196
Receitas Primárias Correntes	327.116	312.283	96,5886	340.201	312.283	96,5887	353.639	312.283	96,5887
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	60.583	57.836	17,8885	63.006	57.836	17,8885	65.495	57.836	17,8885
Transferências Correntes	260.790	248.965	77,0043	271.222	248.965	77,0044	281.935	248.965	77,0044
Demais Receitas Primárias Correntes	5.742	5.482	1,6955	5.972	5.482	1,6956	6.207	5.482	1,6953
Receitas Primárias de Capital	104	100	0,0000	108	100	0,0000	113	100	0,0000
Despesa total	338.774	323.412	100,0309	352.325	323.412	100,0309	366.241	323.412	100,0307
Despesas primárias (II)	334.464	319.298	98,7583	347.672	319.141	98,7099	361.405	319.141	98,7098
Despesas primárias Correntes	314.156	299.911	92,7619	329.348	302.321	93,5074	342.357	302.321	93,5073
Pessoal e Encargos Sociais	146.650	140.000	43,3018	152.516	140.000	43,3018	158.540	140.000	43,3017
Outras Despesas Correntes	167.506	159.911	49,4600	176.832	162.321	50,2055	183.817	162.321	50,2056
Despesas Primárias de Capital	20.307	19.387	5,9961	18.323	16.820	5,2022	19.047	16.820	5,2023
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III)=(I-II)	-7.243	-6.915	-2,1387	-7.362	-6.758	-2,0902	-7.652	-6.758	-2,0900
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.950	20.000	6,1860	19.827	18.200	5,6292	18.571	16.400	5,0723
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-73.483	-70.151	-21,6976	-78.383	-71.951	-22,2542	-83.517	-73.751	-22,8108
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.176	2.078	0,6425	1.960	1.800	0,5565	2.038	1.800	0,5566

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

MELDO Tabela 1 - Censar LTDA - www.censar.com.br

P



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	227.429	73,7589	351.834	103,3972	124.405	54,7006
Receitas Primárias (I)	220.683	71,5710	330.281	97,0632	109.598	49,6631
Despesa Total	218.795	70,9587	286.398	84,1668	67.603	30,8979
Despesas Primárias (II)	206.993	67,1311	283.243	83,2396	76.250	36,8370
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da linha (III) = (I - II)	13.690	4,4398	47.038	13,8235	33.348	243,5939
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.280	2,6853	12.419	3,6497	4.139	49,9879
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.525	-5,0350	-161.985	-47,6042	-146.460	943,3816
Resultado Nominal (SEM RPPS) abaixo da Linha	10.265	3,3291	52.425	15,4067	42.160	410,7160

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: As metas fiscais previstas para o exercício de 2022, foram atingidas, em razão dos resultados apurados na arrecadação do exercício. Em comparação com as metas realizadas em 2022, apresentam um resultado primário positivo em comparação com a prevista.

ML20 tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2021	2022	±	2023	±	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	206.650	227.429	10,06	303.086	33,27	338.774	11,77	352.325	4,00	366.241	3,95	
Receitas Primárias (I)	173.745	220.683	27,02	294.648	33,52	327.221	11,05	340.310	4,00	353.752	3,95	
Despesa total	201.190	218.795	8,75	304.544	39,19	338.774	11,24	352.325	4,00	366.241	3,95	
Despesas Primárias (II)	197.990	206.993	4,55	300.810	45,32	334.464	11,19	347.672	3,95	361.465	3,95	
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-24.245	13.690	-156,47	-6.162	-145,01	-7.243	17,54	-7.362	1,64	-7.652	3,95	
Dívida pública consolidada (DC)	9.000	8.280	-8,00	23.188	180,05	20.950	-9,65	19.827	-5,36	18.571	-6,33	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-13.000	-15.525	19,42	-74.035	376,88	-73.483	-0,75	-78.383	6,67	-83.517	6,55	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-20.935	10.625	-150,75	-4.617	-143,45	2.176	-147,13	1.960	-9,93	2.038	3,98	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2021	2022	±	2023	±	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	237.344	239.027	0,71	303.086	26,80	323.412	6,71	323.412	0,00	323.412	0,00	
Receitas Primárias (I)	199.551	231.937	16,23	294.648	27,04	312.383	6,02	312.383	0,00	312.383	0,00	
Despesa total	231.073	229.953	-0,48	304.544	32,44	323.412	6,20	323.412	0,00	323.412	0,00	
Despesas Primárias (II)	227.397	217.549	-4,33	300.810	38,27	319.298	6,15	319.141	-0,05	319.141	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-27.846	14.388	-151,67	-6.162	-142,83	-6.915	12,22	-6.758	-2,27	-6.758	0,00	
Dívida pública consolidada (DC)	10.336	8.702	-15,81	23.188	166,47	20.000	-13,75	18.200	-9,00	16.400	-9,89	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-14.930	-16.316	9,28	-74.035	353,76	-70.151	-5,25	-71.951	2,57	-73.751	2,50	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-24.044	11.166	-146,44	-4.617	-141,35	2.078	-145,01	1.800	-13,38	1.800	0,00	

*FONTE: CR - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

*MLD6 Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: O anexo da metas fiscais para o exercício de 2024, demonstra como será a condução da política fiscal para os próximos exercícios e avaliará o desempenho fiscal dos exercícios anteriores. Para o exercício de 2024.A Administração alocou investimentos em infraestrutura, educação e melhoria para o espaço administrativo.

*RUBRO Tabela 3 - Conam 1310v - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2024

ANF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	393.307	100,00	300.534	100,00	216.952	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	393.307	100,00	300.534	100,00	216.952	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: A evolução do Patrimônio Líquido da administração municipal, representa um aumento de ano de 2020, para 2021 no percentual de 72,18% e do ano de 2021 para 2022 na razão de 76,41%.

KDDO tabela 4 - Geram LTER - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	106	0	294
DESPESAS DE CAPITAL	106	0	294
Investimentos	106	0	294
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2022	2021	2020
Saldo do Exercício Anterior			426
VALOR (III)	26	132	132

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Alienação de Bens

MODO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
iptu	isenção	aposentados	51	52	53	redução das despesas de custeio
iptu	anistia	contribuintes em geral	200	210	220	redução das despesas de custeio
TOTAL			251	262	273	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: A Administração Municipal, mediante Lei autorizativa concede isenção do pagamento de iptu para a categoria aposentados, atrelados aos requisitos obrigatórios, ou sejam: recebimento de até 02 salários mínimos; área de terreno até 330 metros quadrados, área construída de até 90 metros quadrados e possuir um único imóvel no município. Para obter melhor arrecadação e com mais rapidez, o município promove o refis mediante autorização legislativa para garantir recebimento de impostos em atraso, auxiliando na medida do possível o contribuinte que não conseguiram quitar seus impostos no vencimento.



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O Município não contemplará a margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício de 2024, considerando que os valores projetados para as receitas foram levados em conta apenas a inflação estimada para 2024. Dessa forma, com o índice de inflação adotado para as receitas foram aplicadas nas despesas, mesmo reduzindo a expectativa de crescimento, busca-se sempre um cenário de acomodação, em razão do município estar numa situação financeira estável, no momento da elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e, na necessidade de se implantar outras despesas que se julgar continuadas, estas serão analisadas sob a égide da Lei 101/2000, com o estudo do impacto financeiro.

ANEXO Tabela 8 - Conas LIDA - www.conas.con.br

Q



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA necessidade de ajustes nas despesas de custeio	700
Outros Passivos Contingentes	400	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA utilizacao reserva contingencia e reducao despesas discricionarias	400
Subtotal	1.100	Subtotal	1.100

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA adotar medidas de fiscalizacao e execucao divida ativa	200
Subtotal	200	Subtotal	200

Total	1.300	Total	1.300
--------------	--------------	--------------	--------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Município de CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2023 = 1.0000)
2021	8.30	0.8706761
2022	9.28	0.9514748
2023	5.10	1.0000000
2024	4.75	1.0475000
2025	4.00	1.0894000
2026	3.95	1.1324313

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

MLDU - Inflação - Contas ECDA - www.cabreuva.sp.gov.br

Q



Município de CABREÚVA
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS e as receitas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
RECEITAS CORRENTES	340.274	323.312	323.312	323.312	323.312
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	53.678	57.836	57.836	57.836	57.836
Impostos	49.240	53.396	53.396	53.396	53.396
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	12.123	14.600	14.600	14.600	14.600
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	7.270	7.200	7.200	7.200	7.200
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.348	23.196	23.196	23.196	23.196
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.499	8.400	8.400	8.400	8.400
Taxas	4.439	4.439	4.439	4.439	4.439
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.043	2.043	2.043	2.043	2.043
Pela prestação de serviços	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396
Contribuição de Melhoria	0	1	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.765	1.765	1.765	1.765	1.765
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.765	1.765	1.765	1.765	1.765
RECEITA PATRIMONIAL	16.557	11.030	11.030	11.030	11.030
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	16.553	11.029	11.029	11.029	11.029
Demais Receitas Patrimoniais	4	1	1	1	1
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	309.458	293.191	293.191	293.191	293.191
Transferências da União	73.421	74.139	74.139	74.139	74.139
Fundo de Participação dos Municípios	53.174	59.038	59.038	59.038	59.038
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	97	97	97	97	97
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	20.150	15.004	15.004	15.004	15.004
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	8.302	5.355	5.355	5.355	5.355
Transferência do Salário-educação (FNDE)	6.120	6.762	6.762	6.762	6.762
Demais Transferências do FNDE	819	978	978	978	978
Transferências do FNAS	210	210	210	210	210
Demais Transferências da União	4.699	1.699	1.699	1.699	1.699
Transferências dos Estados	192.563	167.013	167.013	167.013	167.013
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	162.513	154.166	154.166	154.166	154.166
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	10.908	11.000	11.000	11.000	11.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	966	968	968	968	968
Transferência Financeira da CIDE	46	46	46	46	46
Demais Transferências dos Estados	18.130	833	833	833	833
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	41.068	49.000	49.000	49.000	49.000
Transferências de Instituições Privadas	139	139	139	139	139
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	2.267	2.900	2.900	2.900	2.900
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	3.744	3.715	3.715	3.715	3.715
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	44.931	44.226	44.226	44.226	44.226
RECEITAS DE CAPITAL	11.560	11.480	100	100	100
Operações de crédito	5.000	11.380	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	100	100	100	100
Alienação de Bens Móveis	0	100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.560	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	351.834	334.792	323.412	323.412	323.412
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	340.274	323.312	323.312	323.312	323.312
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2022	308.341				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de CABREÚVA
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: As receitas para 2024, foram amparadas nas reestimativas de 2023 e na arrecadação efetiva de 2022. Após o levantamento as receitas verifica-se maior expressividade para os exercícios próximos, que são o ICMS, FPM, ISSQN e o FUNDEB, que representam praticamente 74% da arrecadação municipal.

O Município deverá assegurar o equilíbrio das contas públicas com o objetivo de manter a estabilidade financeira evitando-se os descontroles nos gastos públicos que podem prejudicar o bom andamento da Administração.

Dessa maneira as receitas foram projetadas com a expectativa de uma economia estável, de modo a manter os investimentos já iniciados e aqueles já programados compatíveis com cenário na oportunidade da execução, proporcionando mais progresso para a cidade, nas empresas que geram impostos para a administração, que por conseguinte ocorrerá o aumento do consumo, acarretando um melhor desempenho na arrecadação das receitas municipais, principalmente o incremento das transferências constitucionais, com reflexo positivo, proporcionando a oportunidade de melhorar a vida do cidadão de Cabreúva, pois tem mais condições de oferecer melhor empregabilidade e uma vida mais saudável.

K100 Receita - Contas LPPA - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES	250.020	276.343	301.866	304.351	304.351
1 Pessoal e Encargos Sociais	127.544	134.334	140.000	140.000	140.000
2 Juros e Encargos da Dívida	1.158	2.357	1.955	2.030	2.030
3 Outras Despesas Correntes	121.318	139.652	159.911	162.321	162.321
DESPESAS DE CAPITAL	36.378	27.463	21.546	19.061	19.061
4 Investimentos	34.381	25.063	19.387	16.820	16.820
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.997	2.400	2.159	2.241	2.241
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	286.398	303.806	323.412	323.412	323.412

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

ELDO Despesa - Conam Ltda - www.conam.com.br

Q



Município de CABREÚVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes: 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: As despesas-2023, não foram reestimadas, a princípio, considerando somente os valores constantes.
Foram projetadas as despesas para 2024, 2025 e 2026 a valores constantes.
A Reserva de Contingência para a Administração foi calculada no valor de R\$ 500 mil reais que corresponde a 0,15% da receita corrente líquida, e para as emendas impositivas o correspondente a 0,45% da receita corrente líquida efetiva no orçamento de 2022 para cada exercício, está incluída no grupo de outras despesas correntes, cujo valor para 2024 foi de R\$ 1.532 um milhão, quinhentos e trinta e dois mil reais.
Estão projetadas todas as despesas obrigatórias que a administração deve cumprir além dos investimentos que pretende realizá-los no período de 2024 a 2026.
Essas projeções levam em conta a situação atual da economia, que acomodou de modo positivo as necessidades do município com crescimento da demanda favorecendo o atendimento dos cidadãos. No momento de se verificar que as expectativas vêm a crescer a administração ajustará suas contas para melhor realizar seus programas de governo.

ML20 Despesa - Contas LTCA - www.cabreuva.sp.br

Q



Município de CABREÚVA
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2024

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	8.933	12.419	22.078	20.000	18.200	16.400
Dívida Mobiliária	8.933	12.419	22.078	20.000	18.200	16.400
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	118.493	174.404	90.151	90.151	90.151	90.151
Disponibilidade de Caixa	118.075	173.790	89.537	89.537	89.537	89.537
Disponibilidade de Caixa Bruta	125.925	184.253	100.000	100.000	100.000	100.000
(-) Restos a Pagar processados	3.861	2.818	2.818	2.818	2.818	2.818
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.989	7.645	7.645	7.645	7.645	7.645
Demais Haveres Financeiros	418	614	614	614	614	614
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-109.560	-161.985	-68.073	-70.151	-71.951	-73.751

* FONTE: CN - SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

NLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Q

Município de CABREÚVA
Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: O estoque de dívidas do município tem sua formação advinda de financiamentos oriundos de operações de crédito realizadas com a caixa econômica federal mediante os programas - saneamento para todos, pavimentação Vilarejo sopé da Serra, pavimentação de diversas ruas e linha arena multi-uso. Todos os financiamentos estão sendo amortizados sem afetar a gestão fiscal, nos termos contratuais, vez que a administração mantém a sustentabilidade de seus compromissos com a dívida pública. O município contratou para o exercício de 2022/2023, operação de crédito para diversos investimentos com a CEF, para pagamento em 96 meses, com carência até 12/2023. Houve ingresso no exercício de 2022, no valor de R\$ 5.000, milhões. A disponibilidade financeira do exercício de 2023, é suficiente para arcar com os compromissos, além de que a administração tem assumido todos os seus compromissos inclusive os pagamentos de precatórios e os restos a pagar. Não há precatórios vencidos e não pagos, portanto não se apresentam no quadro da dívida.

MLDO dívida - Conan LTDA - www.conan.com.br

Q

**Decretos****DECRETO Nº 1.647, DE 03 DE JULHO DE 2023.*****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.***

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, incisos I e II, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.024.376,98 (dois milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01647, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA

UNIDADE : 06.04 ILUMINACAO, PRACAS, PARQUES E JARDINS

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					CIDADE BONITA	
15.452	5002.1036					IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS, PARQUES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	1.239.000,00

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.1006					INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	780.330,00



CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01647, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 2

ORGÃO : 11.00 SECRETARIA DE ESPORTES
 UNIDADE : 11.01 ESPORTES E LAZER

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Função/Subfunção	Programa/Ação	ECON.	NAT. DESP.	DE APLIC.			R\$
27						DESPORTO E LAZER	
27.122						ADMINISTRAÇÃO GERAL	
27.122	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
27.122	3007.2113					GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICAÇÕES DIRETAS	
					91	TESOURO	5.046,98
TOTAL GERAL							2.024.376,98

**DECRETO Nº 1.648, DE 03 DE JULHO DE 2023.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 112.081,55 (cento e doze mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de julho de 2023.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	DECRETO No. 01648, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR	
		Página 1

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	:	06.00	SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
UNIDADE	:	06.01	GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA	
15.122	5010.2185	3				PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	95.000,00

ORGAO	:	12.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE	:	12.01	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
04						ADMINISTRACAO	
04.334						FOMENTO AO TRABALHO	
04.334	6001					DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.334	6001.2332	3				DESENVOLVIMENTO E PROMOGAO DE EMPREGO	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	14.061,55



CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01648, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 2

ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL
 UNIDADE : 14.01 GUARDA MUNICIPAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8002					SEGURANCA PATRIMONIAL	
06.181	8002.2267					GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	3.000,00
TOTAL GERAL							112.081,55



CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01648, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 3

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA

UNIDADE : 06.02 MALHA VIARIA MUNICIPAL - URBANA E RURAL


FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003					DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVER	
15.451	5003.1038					INFRAESTRUTURA VIARIA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-95.000,00

ORGAO : 12.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE : 12.01 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
04						ADMINISTRACAO	
04.334						FOMENTO AO TRABALHO	
04.334	6001					DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.334	6001.2332					DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DE EMPREGO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-7.617,80



CN-SIFPM	CONAM
 <p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01648, de 03/07/2023 CREDITO SUPLEMENTAR</p>	
Página 4	

ORGAO : 12.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO UNIDADE : 12.02 COMERCIO E SERVICOS							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.691						PROMOCAO COMERCIAL	
23.691	6003					DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMERCIO E SER	
23.691	6003.2333					PROMOCAO E APOIO AS EMPRESAS DE COMERCIO E	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-6.463,75
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEPESA SOCIAL UNIDADE : 14.01 GUARDA MUNICIPAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8002					SEGURANCA PATRIMONIAL	
06.181	8002.2267					GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-3.000,00
TOTAL GERAL							-112.081,55

DECRETO Nº 1.649, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Cabreúva -SP, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Cabreúva que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Cabreúva.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço <https://www.cabreuva.sp.gov.br>.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Art. 3º. As pessoas, naturais e jurídicas, que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Cabreúva deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line - DECA.

Art. 4º. As pessoas, naturais e jurídicas deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo 1º. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural ou jurídica, deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Declaração de empresa individual (se houver);
 - e. Habite-se;
 - f. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;
 - g. Contrato de locação se for locado;
 - h. Laudo bombeiro;
 - i. IPTU.

- II. Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):
 - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Comprovante de endereço do estabelecimento;
 - e. Comprovante de endereço do empresário;
 - f. CPF e RG do empresário;
 - g. Habite-se;
 - h. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;

- i. Contrato de locação se for locado;
 - j. Laudo bombeiro;
 - k. IPTU.
- III. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
 - e. Se o imóvel for dentro de condomínio anexar autorização do mesmo.

- IV. Para profissionais autônomos estabelecidas:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
 - c. IPTU do Imóvel de estabelecimento;
 - d. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);
 - e. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;
 - f. Contrato de locação se for locado;
 - g. Laudo bombeiro;
 - h. IPTU.
- V. Para profissionais autônomos não estabelecidos:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
 - c. IPTU do Imóvel de Correspondência;
 - d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
 - e. Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
 - f. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência);
 - g. Se o imóvel for dentro de condomínio anexar autorização do mesmo.

Parágrafo 2º. O licenciamento sanitário é disciplinado por Portaria do Centro de Vigilância Sanitária - Portaria CVS 01/2020.

Art. 5º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável.

§ 3º. Fica dispensada da emissão de alvará ou qualquer outro ato público de liberação a pessoa, natural ou jurídica, para desenvolver atividade econômica de baixo risco, nos termos da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

§ 4º. A dispensa referida no parágrafo acima não exclui

a necessidade da realização de inscrição no cadastro municipal a que se refere o art. 3º do presente decreto.

§ 5º. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 6º. A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 7º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º. A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I. Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II. Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III. Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência (s) sanável (is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de indeferimento a pessoa, física ou jurídica, não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 7º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, as pessoas, naturais e jurídicas, constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Cabreúva deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração Online – DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações,

sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal as pessoas, naturais e jurídicas, deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, não serão alteradas.

§ 2º. Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO IV

Encerramento da Inscrição Municipal

Art. 11º. As pessoas, naturais e jurídicas, que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Cabreúva deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12º. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º Para qualquer solicitação de encerramento:

I – Declaração de Encerramento Estadual.

§ 2º. Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

I. Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Art. 13º. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.cabreuva.sp.gov.br, serviços – empresa fácil, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail, iss@cabreuva.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4528-8331.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.650, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

Considerando que o Município de Cabreúva dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG;

Considerando que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos;

Considerando que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura;

Considerando que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas;

Considerando que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante do **Anexo I**, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (shf e pdf) no sítio www.cabreuva.sp.gov.br.

Art. 2º. Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia do **Anexo I**.

Art. 3º. No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Fazenda para análise e eventuais correções.

§1º. Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística.

§2º. Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação).

§3º. O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Fazenda, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.651, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Prorroga por até 180 (cento e oitenta) dias a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e dá outras providências.

Considerando que, por intermédio do Decreto Municipal nº 1.540, de 01 de setembro de 2022, a Administração Municipal nomeou um novo interventor para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

Considerando a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito municipal;

Considerando que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

Considerando que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços



ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único. Durante o prazo da intervenção mencionada no caput, o interventor, nomeado através do Decreto nº 1.540, de 01 de setembro de 2022, terá os poderes constantes no art. 5º do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 24/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.651, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Prorroga por até 180 (cento e oitenta) dias a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e dá outras providências.

Considerando que, por intermédio do Decreto Municipal nº 1.540, de 01 de setembro de 2022, a Administração Municipal nomeou um novo interventor para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

Considerando a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito municipal;

Considerando que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

Considerando que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Sector de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único. Durante o prazo da intervenção mencionada no caput, o interventor, nomeado através do Decreto nº 1.540, de 01 de setembro de 2022, terá os poderes constantes no art. 5º do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 24/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Sector de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Portarias**PORTARIA Nº 3.666, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Municipal do “**COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL**”, do Município de Cabreúva, sendo formada pelos seguintes integrantes:

I - Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde:**a) Coordenadora**

CINTHIA EMICO IWAYAMA - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

b) Representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica:

ESDRA CANDIDO SILVA - Administrativo

c) Médico Ginecologista/Obstetra do Corpo Clínico da Prefeitura de Cabreúva

Dr. PEDRO EDEN ENGELBERG

II - Representantes da Santa Casa de Misericórdia:

RAIANE SUELEN LEÃO - Enfermeira

VIVIANE BARBOSA PEREIRA MOURA - Assistente Administrativo

III - Representantes do Conselho Tutelar de Cabreúva:

FRANCISCA ADA RAMOS

JAQUELINE MORAES ALVES

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

FLÁVIA ALESSANDRA ALVES DE LIMA

STEFANIE CAROLINE DE SOUZA

V - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

LUCAS BUENO PRADO

RENATA PRICILA DO VALE SILVA

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.165, de 17/03/16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.652, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4850/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração

administrativa baseada em “desídia no desempenho das funções” e “indisciplina/insubordinação profissional”, aptas a eventualmente incidir no art. 482, alíneas “e” e “h” da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4850/2023, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.653, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
MICHELE CORREIA FERREIRA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	F-I-1
THAINA APARECIDA CANDIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
VICTOR DOS SANTOS LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
ALEXANDRA ALVES PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I-I-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 03/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.654, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de



Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, a Empregada Pública:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
THAIS TEIXEIRA MESQUITA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	GM-1-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.655, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, a Empregada Pública:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
VALERIA PORFIRIO	GUARDA MUNICIPAL	GM-1-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 07/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.656, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeadas para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de

aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, as Empregadas Públicas:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
ELIZABETE ALVES CARDINALI	AUXILIAR DE FÁRMACIA	F-I-1
AMANDA YUMI KUADA	FARMACEUTICO A	S-I-1
LETICIA BARROSO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
AMANDA BEATRIZ YURIKA IMAHATA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.657, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Empregado Público:

- PEDRO PAULO PRETE - Motorista.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.658, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Empregado Público:

- ELVIS BRASSAROTO ALEIXO - Ouvidor.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.



ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 07/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.659, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, item 2, do art. 1º da Portaria nº 3.448, de 07 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - 02 representantes dos prestadores privados de serviços de saúde e instituição:

1 - Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva

Titular: Viviane Barbosa Pereira Moura

Suplente: Raiane Suelen Leão”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.660, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“ Dispõe sobre a Brigada de Incêndio do Município de Cabreúva”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a Brigada de Incêndio com as seguintes atribuições:

I- Para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

II - Realizar periodicamente cursos e exercícios de combate a princípio de incêndios e outros sinistros e participar das Oficinas Regionais para Redução de Riscos - Estiagem.

Parágrafo único - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com o Grupamento de Bombeiros Militar.

Art 2º - Ficam designados os seguintes membros para a Brigada de Incêndio do Município de Cabreúva:

I- Aparecido Orfeu de Lima;

II- Jadelson Nonato da Rocha;

III- Marcelo Cesar Castro;

IV - José Domingos de Andrade;

V - Elton Junior dos Santos;

VI- Renan Figueiredo França Mariano;

VII_ José Adalto Viana;

VIII- Valdemir Silveira.

Parágrafo único - Fica designado como Coordenador da Brigada de Incêndio, o Sr. Agnaldo Paiva.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.661, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5167/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em “mau procedimento” e “desídia no desempenho das funções”, aptas a eventualmente incidir no art. 482, alíneas “b” e “e” da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5167/2023, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.662, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5168/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei



Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em “mau procedimento” e “desídia no desempenho das funções”, aptas a eventualmente incidir no art. 482, alíneas “b” e “e” da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5168/2023, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.663, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ACOMPANHAR O PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM QUE INTEGRA O PROGRAMA ANUAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE NEOENERGIA ELEKTRO.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Projeto Eficientização de Edificações, em que integra o Programa Anual de Eficiência energética da Neoenergia Elektro, trata-se de um projeto de melhoria de instalação e contempla basicamente a ação de troca de lâmpadas, podendo ser ampliado o critério da distribuidora.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a funcionária pública municipal Senhora, **GLÁUCIA CRISTIANE DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 21.460.639-9 SSP/SP e CRT nº 187824398-50, “Técnica em Recursos Hídricos”, ocupante da função Chefe de Setor de Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar o Projeto Eficientização de Edificações em que integra o Programa Anual de Eficiência Energética da Neoenergia Elektro, regulado pela

Agência Nacional de Energia – ANEEL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.664, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

-CARLOS EDUARDO AZEVEDO SULAI - Assessor de Secretaria Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.665, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

-TIAGO HENRIQUE MAGRI - Secretário Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**Atos Administrativos****Editais de notificação**

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007763.

LOTE: 3- QUADRA: B.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA FELICITA MANZOLI PERATELLO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO E CONST. LTDA.

AR: OV 573 506 145 BR.

IRREGULARIDADE: falta de falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente.**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****Sons de Cabreúva**

“A Prefeitura de Cabreúva, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo abriu na data de hoje edital para a convocação de jovens talentos da música entre 18 e 27 anos de idade para participarem gratuitamente de gravação de uma música a ser incluída no Spotify e outras plataformas de streaming através do programa musical AlehConvida. Os candidatos deverão se inscrever através do link <https://forms.gle/1zcb97hT6fVSSXjY6> entre os dias 14/07/2023 e 29/07/2023 ou até completar o número máximo de 50 inscritos”

.....



Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP**

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409

Alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 07 de julho de 2023

Ofício nº 29 / 2023**Para:** Setor de Comunicação**Referente:** Avaliação Psicológica para eleição do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, vem informar que, seguindo o cronograma para Eleição do Conselho Tutelar, no dia 15 de julho teremos a Avaliação Psicológica, a ser realizada na Secretaria de Educação, às 09h30.

Certo de poder contar com Vosso imprescindível apoio e celeridade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do CMDCA (2022/2024)

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 024, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA, CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**, Contador da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 10 de julho de 2023, a concessão de 15 (quinze) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023, a partir de 17 de julho de 2023, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (13/07/2023).


BENITO FERRUCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA MESA Nº 4/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

"Autorização para realização de trabalho em *home office* na Câmara Municipal de Cabreúva."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado aos funcionários da Câmara Municipal de Cabreúva realizar parte da jornada semanal em *home office*, desde que as funções sejam compatíveis com a modalidade.

§1º. A análise da escala presencial será feita pelo Presidente da Câmara, que, no caso dos servidores e empregados da Secretaria, poderá delegar por portaria ao Diretor a competência.

§2º. Havendo interesse da Câmara, o Presidente poderá não autorizar o *home office* em semanas específicas.

Art. 2º. O Presidente da Câmara poderá editar Ato fixando quantidade de dias de *home office* distinto para cada função, limitado a 3 dias.

Art. 3º. Somente é autorizado trabalho em *home office* aos empregados e servidores que possuírem ao menos seis meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º. O *home office* do Procurador Jurídico continuará sendo disciplinado pelo Ato da Mesa nº02/2023, aplicando o disposto no art. 3º deste Ato.

Art. 5º. O Presidente da Câmara regulamentará formas de controle de produtividade dos servidores e empregados em *home office*.

Art. 6º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos sete dias do mês de julho do ano de 2023 (07/07/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

A MESA DIRETORA,

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário

GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos sete dias do mês de julho do ano de 2023 (07/07/2023)

ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, nº 395 – Centro – Caixa Postal 61 – CEP 13315-005 – Cabreúva SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 005, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“PROGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 4º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROGREDIR** o funcionário **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Vigia da Câmara Municipal de Cabreúva, do Grau I para o Grau II da Referência R-5 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).



ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 006, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"PROGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 4º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:


Art. 1º. **PROGREDIR** o funcionário **LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES**, Motorista Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, do Grau I para o Grau II da Referência R-4 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).


ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 007, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER** o funcionário **DOUGLAS MENDES**, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, do Nível I para o Nível II da Referência R-3 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).


ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria







CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 008, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER** o funcionário **EDUARDO LIMA DUARTE**, Motorista Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, do Nível I para o Nível II da Referência R-4 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).


ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 009, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:


Art. 1º. **PROMOVER** o funcionário **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**, Contador da Câmara Municipal de Cabreúva, do Nível I para o Nível II da Referência R-2 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).


ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ATO DA MESA Nº 010, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“PROGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO EM PLANO DE CARREIRA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva e artigo 52, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 4º da Lei Municipal 2.282, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:


Art. 1º. **PROGREDIR** o funcionário **SÉRGIO DA SILVA CRUZ**, Técnico em Informática da Câmara Municipal de Cabreúva, do Grau I para o Grau II da Referência R-4 da Escala de Vencimentos dos Empregos Efetivos.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de julho de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


VITOR DAVI RICCI CAMARGO
Vereador – 1º Secretário


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023).


ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO
Técnico Legislativo
No exercício de Diretor de Secretaria



**Licitações e Contratos****Homologação / Adjucação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de pacote de internet com conexão em fibra óptica de 500 mbps, com fornecimento do material, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução deste objeto, incluindo sempre que necessário as devidas atualizações de configurações, junto à câmara municipal de Cabreúva, pelo período de 12 meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, por meio de seu Presidente EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório nos autos do Processo Administrativo 12/2023, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Convite nº 01/2023, tipo menor preço global, empresa licitante vencedora do certame OPEN IT SOLUTIONS LTDA, CNPJ 25.414.878/0001-12, proposta no valor de R\$ 52.584,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Cabreúva, 11 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**CONVITE 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de pacote de internet com conexão em fibra óptica de 500 mbps, com fornecimento do material, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução deste objeto, incluindo sempre que necessário as devidas atualizações de configurações, junto à câmara municipal de Cabreúva, pelo período de 12 meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, por meio de seu Presidente EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme os autos do Processo Administrativo 12/2023 RESOLVE ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Convite nº 01/2023 à empresa OPEN IT SOLUTIONS LTDA, CNPJ 25.414.878/0001-12, pelo valor global de R\$ 52.584,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Cabreúva, 11 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02/2023

ORIGEM: Processo Administrativo nº 12/2023

LICITAÇÃO: Convite 01/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva

CONTRATADA: Open It Solutions Ltda

CNPJ: 25.414.878/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de pacote de internet com conexão em fibra óptica de 500 mbps, com fornecimento do material, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução deste objeto, incluindo sempre que necessário as devidas atualizações de configurações, junto à Câmara Municipal de Cabreúva, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 52.584,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023

Cabreúva, 14 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
DISPENSA Nº 021/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: DIXI VEXT COM DE EQUIP ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 15.077.663/0001-81

OBJETO: Aquisição de relógio de ponto biométrico homologado pelo MTE e INMETRO para a Câmara Municipal de Cabreúva.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.017,80 (três mil, dezessete reais e oitenta centavos).

ASSINATURA: 10 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

.....

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
DISPENSA Nº 023/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: JOAO BATISTA CARDOSO SALTO

CNPJ: 56.325.822/0001-05

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Cabreúva.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.542,20 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

ASSINATURA: 10 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva